SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 07 de Novembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VII | Nº 1701

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

SECRETARIA EXECUTIVA
CONIAPE - ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE, que passa a adotar a sigla "CONIAPE", é uma associação pública integrando, assim, a administração indireta de todos os municípios consorciados e será regido pelo presente estatuto, de acordo com o CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, conforme Lei nº 11.107/05 e do Decreto Nº 6.017/07, bem como, de acordo com as leis vigentes no País.

Art. 2º. O CONIAPE terá sede e foro na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, sendo seu campo de atuação a área somada dos territórios de todos os municípios consorciados, com Sede Administrativa na cidade de Caruaru, à Rua Dr. Aubiérgio Tavares Prestelo, nº 60, Bairro Indianópolis – Caruaru/PE – CEP 55.024-745.

Parágrafo Único. Qualquer município contíguo ou vizinho à região do CONIAPE poderá incorporar-se à área de atuação, bastando, para isso, aprovação de 3/5 dos membros da Assembleia Geral.

Art. 3º. É objetivo do CONIAPE promover, em termos de incentivo e coordenação de programas e recursos, uma política de desenvolvimento econômico e social, globalizado e planejado, tendo como diretrizes principais os seguintes pontos de atuação da entidade:

A gestão associada de serviços públicos;
A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
A produção de informação ou de estudos técnicos em geral;
A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
A promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenham sido delegadas ou autorizadas;
O apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
A gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;
O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;
O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
As ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;
O desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde;
O estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados; e
Todas as ações que digam respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

Parágrafo Primeiro. Para cumprir sua finalidade, o CONIAPE poderá firmar acordos ou convênios com instituições de Direito Público e de Direito Privado e demais entidades municipais, estaduais, federais, nacional e internacional.

Parágrafo Segundo. É vedado, aos membros dos órgãos administrativos do CONIAPE, manifestarem-se em nome deste, sobre assunto político partidário.

Art. 4º. O CONIAPE funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS CONSORCIADOS

Art. 5º. O CONIAPE terá as seguintes categorias de consorciado:

I- FUNDADORES;
II- EFETIVOS;
III- BENEMÉRITOS;
IV- HONORÁRIOS;

Parágrafo Primeiro. São consorciados fundadores todos os municípios cujos Prefeitos ou Prefeitas assinaram a ata de sua constituição.

Parágrafo Segundo. São consorciados efetivos todos os municípios cujos Prefeitos ou Prefeitas requererem a sua filiação e cumprirem o procedimento legal para integrarem este consórcio.

Parágrafo Terceiro. São consorciados beneméritos aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude de relevantes serviços prestados na região do CONIAPE.

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Parágrafo Quarto. São consorciados honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a região do CONIAPE, pelo talento, pela coragem, pelas boas ações, pelo exemplo de pessoa, por proposta da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Art. 6º. São direitos dos consorciados Fundadores e Efetivos:

I- Votar e ser votado;
II- Exercer, livremente, os direitos de opinar, sobre os temas apresentados em reunião do Conselho de Representantes, no limite da lei;
III- Requerer ajuda técnico-jurídica e/ou técnico administrativa;
IV- Sugerir medidas de interesse regional;
V- Participar das reuniões do consórcio;
VI- Oferecer sugestão e medidas de interesse do consórcio;
VII- Participar de quaisquer eventos promovidos pelo consórcio;
VIII- Integrar comissões especiais criadas pelos membros do Conselho;
IX- Exercer o direito de votar e ser votado;
X - Ter preferência na Eleição para o cargo de Presidente do Consórcio.

Art. 7º. São deveres dos consorciados Fundadores e Efetivos:

I- Estar adimplente com o CONIAPE cumprindo as suas obrigações contratuais.
II- Indenizar o CONIAPE por prejuízo que porventura lhe cause;
III- Comparecer às reuniões.

Art. 8º. Os consorciados Fundadores e Efetivos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Suspensão;
III- Exclusão.

Parágrafo Único. A penalidade somente será aplicada após decisão da Assembleia Geral, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. São órgãos do CONIAPE:

Assembleia Geral;
Diretoria Executiva;
Conselho Fiscal
Secretaria Executiva
Coordenadoria de Articulação Político-Institucional
Núcleos Intermunicipais de Gestão
Coordenadoria Jurídica
Coordenadoria de Planejamento e Gestão

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva será composta de:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 2º Vice-Presidente
d) Secretário Geral
e) Secretário Geral Adjunto
f) 1º Tesoureiro
g) 2º Tesoureiro

Parágrafo Segundo. A Presidência do CONIAPE será exercida pelo Prefeito ou Prefeita eleito por maioria absoluta da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos iniciando-se na primeira segunda-feira de fevereiro, podendo ser reconduzida, total ou parcialmente.

Parágrafo Quarto. Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por Prefeitos e Prefeitas membros da Assembleia Geral escolhidos na mesma eleição do Presidente.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral será constituída da seguinte forma:

O Presidente;
O Vice-Presidente;
O 2º Vice-Presidente;
O Secretário Geral;
O Secretário Geral Adjunto;
O 1º Tesoureiro
O 2º Tesoureiro
Os demais Prefeitos dos Municípios integrantes do CONIAPE ou Vice-Prefeito, quando no exercício do mandato.

Parágrafo Sexto. O Presidente da Diretoria Executiva também preside a Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo. A SECRETARIA EXECUTIVA será exercida por pessoa de reconhecida e comprovada capacidade, probidade, integridade, dignidade, respeitabilidade, **que não seja filiada a partidos políticos**, livremente indicada pelo Presidente e referendada pela Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral. A Secretaria Executiva é o setor de articulação, integração e execução das ações propostas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. Compete ao Presidente:

I- Convocar a Assembleia Geral, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias;
II- Presidir os trabalhos da Assembleia Geral;
III- Movimentar os recursos financeiros, conjuntamente com o 1º Tesoureiro e, nas suas faltas ou impedimento, ao 2º Tesoureiro;
IV- Em conjunto com o 1º Tesoureiro e, nas suas faltas ou impedimento, ao 2º Tesoureiro, firmar contratos, contrair empréstimo e outros compromissos financeiros, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE, após a autorização da Assembleia Geral;
V- Representar o CONIAPE em juízo ou fora dele;
VI- Firmar contratos, contrair empréstimos e outros compromissos financeiros e com a prévia autorização de 2/3 da Assembleia Geral, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE;
VII- Assumir responsabilidade e firmar convênio em nome do CONIAPE;
VIII- Contratar pessoal administrativo de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade;
IX- Outorgar mandato de procuração com especificação de poderes dentro de suas atribuições para promoção de defesa dos interesses do CONIAPE.
X - Executar os municípios inadimplentes, após comprovadamente notificados, em obediência aos Princípios do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Vice-Presidente assumir o cargo e atribuições do 1º Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao Secretário Geral:

I- Incentivar e subsidiar medidas em busca do fortalecimento e ampliação do CONIAPE;
II- Preparar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva;
III- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único. Compete ao Secretário Geral Adjunto assumir o cargo e atribuições do Secretário Geral, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 13. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente:
III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:
IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 14. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 15. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
Parágrafo Terceiro. Os suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com os titulares.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 17. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

Eleger na primeira segunda-feira de fevereiro de cada ano, através dos seus membros convocados pela Presidência a Diretoria Executiva do CONIAPE;
Eleger por até 2/3 dos seus membros, quando da vacância da função, a Diretoria Executiva do CONIAPE;
Referendar a indicação do Secretário Executivo, do Coordenador de Articulação Político-Institucional, do Coordenador Jurídico e do Coordenador de Planejamento e Gestão por 2/3 dos seus membros
IV- Aprovar o regimento interno;
V- Apreciar os relatórios das atividades do CONIAPE.
VI- Convocar reuniões extraordinárias com subscrição de pelo menos, um terço (1/ 3) de seus membros;
VII- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
VIII- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
IX- Autorizar o Presidente e o 1º Tesoureiro ou, diante de sua ausência, o 2º Tesoureiro, a, conjuntamente, em nome do CONIAPE, firmarem contratos, contraírem empréstimos e outros compromissos financeiros, bem como alienar ou aprovar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE.

Art. 19. Compete ao Secretário Executivo:

I- Organizar a Secretaria Executiva, elaborar programas técnicos de desenvolvimento e orientar sua execução, contribuir para pauta de assuntos e os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;
II- Ter sob sua guarda a responsabilidade os bens do CONIAPE;
Administrar e comandar o pessoal da secretaria executiva e dos programas e ações estabelecidas;
Articular-se, autorizado pelo Presidente, com os outros entes da federação, instituições, organizações sociais e empresariais para, de alguma forma, participarem dos programas e ações do CONIAPE.
Articular-se com instituições e organismos nacionais e internacionais, desde que autorizado pelo Presidente;
Gerenciar, supervisionar, acompanhar, comandar todas as ações que estejam sendo executadas pelo CONIAPE.
Executar o Plano de Trabalho estabelecido pela Diretoria Executiva.

Art. 20. Compete ao Coordenador de Articulação Político-Institucional:

Deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral, sendo, preferencialmente, ex-Presidente do Consórcio;

II- Representar a instituição CONIAPE diante de organismos de interesse estratégico do Consórcio;
Manter relacionamento e contato com instituições e agentes de interesse estratégico do CONIAPE e dos municípios consorciados;
Articular encontros, reuniões e eventos de interesse dos municípios consorciados com instituições para estabelecimento de parcerias e intercâmbio interessantes para os atores envolvidos, quando identificadas oportunidades interessantes do ponto de vista estratégico para o CONIAPE;
Articular-se, autorizado pelo Presidente, com os outros entes da federação, instituições, organizações sociais e empresariais para, de alguma forma, participarem dos programas e ações do CONIAPE;
Articular-se com instituições e organismos nacionais e internacionais, desde que autorizado pelo Presidente;
Executar as ações de articulação institucional previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE.

Art. 21. Compete à Coordenadoria Jurídica, representada pelo seu Coordenador, com status de Procurador Geral Institucional do CONIAPE:

O Coordenador Jurídico deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral;
Planejar, monitorar e acompanhar as atividades, prazos e documentos de cunho jurídico desenvolvidas pela Secretaria Executiva e pelos Núcleos de Gestão do CONIAPE;
Acompanhar a execução de ações jurídicas desenvolvidas pelo CONIAPE e pelos seus Núcleos de Gestão;
Emitir pareceres jurídicos em nome do CONIAPE, interna ou externamente, com orientações, recomendações e decisões de caráter jurídico, dentro do escopo de atuação do CONIAPE;
Assessorar os Núcleos de Gestão do CONIAPE no acompanhamento de demandas jurídicas oriundas de suas atividades, participando de audiências, reuniões e outros eventos com o objetivo de dar celeridade e prosseguimento às referidas demandas;
Executar as ações previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE direcionadas à Coordenadoria Jurídica.

Art. 22. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Gestão:

O Coordenador de Planejamento de Gestão Deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral
Conduzir o processo de Planejamento Estratégico anual do CONIAPE, com auxílio de representação dos departamentos e Núcleos de Gestão do Consórcio;
Planejar, monitorar e acompanhar a execução de atividades, cronograma físico e resultados desenvolvidos pela Secretaria

Executiva e pelos Núcleos de Gestão do CONIAPE, previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE;
Assessorar a Diretoria do CONIAPE na avaliação da gestão administrativa do Consórcio, esclarecendo dúvidas, emitindo pareceres e reunindo-se para ratificar o andamento das ações ou corrigir eventuais desvios em situações contingenciais;
Dar ciência, oficialmente, aos municípios consorciados, da condução estratégica das ações desenvolvidas pelo CONIAPE para as áreas pactuadas, conforme adesão;
Assessorar o Departamento de Articulação Político-Institucional na organização de eventos, reuniões e encontros estratégicos agendados;
Planejar, coordenar e monitorar reuniões de capacitação das equipes dos Núcleos de Gestão em planejamento de ações, acompanhamento de indicadores e posicionamento estratégico, dentro de seus escopos de atuação;
Assessorar a Secretaria Executiva no planejamento, condução de trabalhos e monitoramento de indicadores de gestão do núcleo operacional do CONIAPE;
Executar as ações previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE direcionadas à Coordenadoria de Planejamento e Gestão.

CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 23. Somente os Prefeitos ou Prefeitas dos municípios filiados ao CONIAPE, adimplentes com suas obrigações financeiras poderão exercer o direito de votar e ser votado para ocupar o cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto, 1º Tesoureiro e 2° Tesoureiro.

Art. 24. É vedado o direito de voto por procuração.

Art. 25. Para realizar a eleição, o Presidente deverá publicar com 10 (dez) dias de antecedência, em Diário Oficial dos Municípios e Consórcios, a data da mesma através de edital onde deve constar dia, hora e local e prazo máximo para apresentação das chapas concorrentes, se houver.

Art. 26. Os candidatos deverão inscrever suas chapas para concorrer aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto, 1º Tesoureiro e 2° Tesoureiro, bem como para o Conselho Fiscal, com seus respectivos conselhos, no prazo improrrogável de até 48 horas antes da hora e data fixada para a realização das eleições.

Parágrafo Primeiro. Para concorrerem às eleições, os candidatos deverão, obrigatoriamente, comprovar e juntar os seguintes documentos:

Cópia do Diploma de Posse do cargo de Prefeito do Município Consorciado;
Cópia da Ata de Posse do Prefeito Consorciado;
Documentação Pessoal (RG, CPF e Comprovante de Residência); e Certidão Vigente de Adimplência com o Consórcio (referente aos Contratos de Rateio e de Programa, a teor do disposto no art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

Parágrafo Segundo. Caso qualquer dos candidatos encontre-se inadimplente, somente poderá concorrer, caso realize o parcelamento administrativo, com a quitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do débito inscrito em Dívida Ativa ou devidamente parcelado e não cumprido.

Art. 27. A eleição será realizada em escrutínio secreto na sede do CONIAPE, através de cédula própria onde constem as chapas completas.

Parágrafo Único. Será vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos de pelo menos 2/3 dos membros presentes na Assembleia Geral.

Art. 28. É vedado ao consorciado que se registrou em uma chapa ou para o Conselho Fiscal, concorrer por outra chapa a qualquer cargo.

Art. 29. O prazo para impugnação de qualquer candidatura, só poderá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas, após o registro das chapas na Secretaria Executiva do CONIAPE.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE E REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 30. A reforma do estatuto poderá dar-se em qualquer tempo por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A alteração deste estatuto somente poderá ser realizada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembleia Geral, devidamente convocada por Diário Oficial, com quórum mínimo de 1/3.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 31. São Recursos do CONIAPE:

I- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações públicas ou privadas.
II- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações federais, estaduais, municipais.
III- Receitas de contribuições, ajudas, doações, de caráter nacional e internacional.
IV- Receitas de aplicações financeiras e juros bancários.
V - Receitas provenientes de taxas administrativas dos projetos, programas e prestação de serviços cuja gestão esteja sob responsabilidade do CONIAPE.
VI - Receitas de aluguel de veículos, equipamentos e máquinas para execução de serviços conforme determinação do Presidente.
VII - Receitas oriundas de tarifas.
VIII - Receitas resultado de contratos, convênios e parcerias.
IX – Rateios Tributários Voluntários retidos pelo Consórcio, provenientes da tributação do IMPOSTO SOB SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA e do IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA E JURIDICA, recolhidas quando da emissão de documentos fiscais de arrecadação ou quitação de receitas, ocorridos em quaisquer municípios-membros, quando o CONSÓRCIO for tomador dos serviços, contemplando-se os princípios da imunidade tributária entre os entes públicos e do compartilhamento Consorcial (art. 2º, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e art. 3º, III, do decreto Federal n.º 6.107/2007).

Parágrafo Primeiro. Os municípios-membros CONSORCIADOS farão constar na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL o presente inciso que fará parte integrante do artigo 28 do ESTATUTO SOCIAL.

Parágrafo Segundo. Em cumprimento ao §4º, do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE encaminhará, ao final do exercício, para cada Município – membro o relatório com a consolidação das receitas arrecadas do parágrafo anterior para serem consolidadas na prestação de contas do Município Consorciado.

Parágrafo Terceiro. O desinteresse do Município consorciado de fazer uso de serviços disponibilizados pelo Consórcio, independentemente de ter firmado contrato de rateio, não o dispensará de repassar os valores necessários ao custeio das despesas administrativo-operacionais, sendo deliberado anualmente o valor do Rateio, no Orçamento Consorcial.

Parágrafo Quarto. Para fazer face a quitação mensal dos Contratos de Rateio e de Programa, o Prefeito de cada município Consorcial autorizará, através de ofício assinado por ele e pelo Presidente do Consórcio, devendo este ofício ser protocolada na agência bancária em que o CONIAPE mantiver convênio e, somente poderá ser suspensa ou cancelada a devida autorização, através de requerimento escrito e devidamente assinado por ambos, Presidente do Consórcio e Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O Patrimônio do CONIAPE será constituído pelos bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, máquinas, equipamentos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, documentos e papéis do seu arquivo adquiridos através de doações oficiais e particulares, bem como, através da aplicação de recursos próprios.

Art. 33. No caso de dissolução o CONIAPE, o seu patrimônio será revertido em partes iguais, ao patrimônio dos municípios integrantes, ou, a critério do Assembleia Geral, por maioria absoluta.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 34. A Diretoria Executiva eleita terá mandato de 02 anos, podendo ser reconduzida e reeleita, perdurando até a primeira segunda-feira de fevereiro do exercício em que se encerrar**.**

Art. 35. Para deliberação da Assembleia Geral todos os membros terão direito a um voto, com exceção do Presidente, que terá o voto de qualidade.

Art. 36. Para validade das decisões que serão tomadas por maioria absoluta ou qualificada de votos, será exigida a presença mínima de um terço (1/3) do Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Não será admitida, sob pena de nulidade, a decisão que não observar o quórum indicado neste estatuto.

Art. 37. Para a validade das decisões que serão tomadas por maioria simples de votos será exigida a presença da maioria absoluta de representantes.

Art. 38. A estruturação e definição do quadro pessoal e do sistema de orçamento serão definidos no regimento interno, cujas normas orientarão o funcionamento dos trabalhos e a movimentação e aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais.

Art. 39. Todo pessoal contratado para prestar serviços ao CONIAPE será regido pela CLT.

Art. 40. As reuniões do CONIAPE deverão ser realizadas em qualquer dos municípios consorciados ou, excepcionalmente, em local designado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 41. O Presidente e o Secretário Executivo serão responsáveis individualmente por sua gestão perante a Assembleia Geral e os órgãos de controle.

Art. 42. Os membros do CONIAPE e o Secretário Executivo não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONIAPE, salvo na prática de atos ilícitos.

Art. 43. O CONIAPE só poderá ser extinto pela Assembleia Geral por maioria qualificada, ou seja, dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Deixando o CONIAPE de funcionar por período superior a doze meses e verificando-se total falta de condições para continuar atuando, inexistindo quórum acima determinado, o Presidente convocará a Assembleia Geral para uma reunião a realizar-se quinze dias após a data da convocação.

Parágrafo Segundo. Não comparecendo número legal, marcará nova reunião, devendo ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito horas) seguintes, ficando os membros presentes já cientificados.

Parágrafo Terceiro. Persistindo a ausência do quórum, a Assembleia Geral funcionará com o número de presentes, dando então o Presidente, por extinta o CONIAPE, distribuindo o patrimônio desta conforme o estatuto e de tudo lavrando a ata que será assinada pelos membros consorciados presentes.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, e, em caso de ser impossível a esta se reunir, caberá ao Presidente resolvê-los, mais "ad referendum" da Assembleia Geral.

Submetido à Assembleia Geral, o presente Estatuto foi aprovado no dia 30 de agosto de 2016, conforme consta em ata lavrada, o qual vai assinado por todos os prefeitos presentes.

PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

PREFEITURA DE CASINHAS - PE

PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO-PE

PREFEITURA DE JOÃO ALFREDO-PE

PREFEITURA DE BOM JARDIM-PE

PREFEITURA DE OROBÓ-PE

PREFEITURA DE RIACHO DA ALMAS-PE

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

PREFEITURA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE

PREFEITURA DE SÃO CAETANO-PE

PREFEITURA DE SURUBIM-PE

PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE

PREFEITURA DE TORITAMA-PE

PREFEITURA DE VERTENTE DO LÉRIO-PE

PREFEITURA DE VERTENTES-PE

PREFEITURA DE BEZERROS-PE

PREFEITURA DE BELO JARDIM-PE

PREFEITURA DE GRAVATÁ-PE

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:21178461

SECRETARIA EXECUTIVA
AVISO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2016 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE

O presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, ENFERMAGEM, ENFERMAGEM OBSTÉTRICAS/OBSTETRIZ, MULTIPROFISSIONAIS, DENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL, BEM COMO DE UNIDADES MÓVEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, os interessados para participarem do credenciamento, terão acesso ao edital e anexos, através do sitio eletrônico do **CONSÓRCIO CONIAPE**:
www.consorcioconiape.pe.gov.br.
Os interessados poderão inscrever-se exclusivamente no sitio eletrônico:

www.consorcioconiape.pe.gov.br, demais informações na sede do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE, situada na Rua Doutor Aubiergio Tavares Prestelo, 60, Indianópolis, CEP: 55.024-745, Caruaru/PE. Fone: (81) 3136-5355, e/ou pelo e-mail: cpl.coniape@gmail.com.

Caruaru/PE, 03 de novembro de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Presidente do CONIAPE

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:656E5CCE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 046/2016 - IPSMAI

PORTARIA Nº 046/2016

A Gerente de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Pensão Por Morte de nº. 001/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Tonar invalida a portaria nº 004/2016 datada de 09 de março de 2016 que concedeu pensão por morte a contar de 20 de janeiro de 2016 com proventos integrais a **Ursula Brasil Mendes,** filha da Ex – Segurada **Sônia Maria Brasil,** Professora do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Classe I, Faixa Salarial e, Matricula nº. 472-3, lotada na Secretaria de Educação, falecida **em 20 de janeiro de 2016**, tudo nos termos do art. 40, paragrafo 7º, Inciso I da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e combinando com a Lei Municipal nº 398/2006. Sendo seus proventos fixados na forma do Anexo IV da Resolução TC nº. 006/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 07 de Novembro de 2016.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Gerente de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:85923B54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia **18 de Novembro de 2016 às 10 horas,** na sede da PMAI localizada a Praça Arruda Câmara nº 20, centro, sala da CPL no térreo, tendo como objeto a aquisição de Material de Limpeza, destinados as diversas secretarias municipais. O valor estimado do objeto (conforme exigência da Resolução T. C. Nº 03 de 02/03/2016) referente ao certame em tela é de **R$ 16.166,05** (dezesseis mil, cento e sessenta e seis reais e cinco centavos). Informações (87) 3838 1235 das 08 às 13 horas.

Afogados da Ingazeira - PE, 04 de Novembro de 2016.

ÊNIO AMORIM VIANA
Presidente da CPL
Pregoeiro

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:56780295

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Joamy Alves de Oliveira, nos uso de suas atribuições, **CONVOCA** todos os **BENEFICÍARIOS** cadastrado no **Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social-PSH** a comparecerem na sede da prefeitura Municipal, situada na Av. João Pessoa Guerra, s/n°, Centro, Araçoiaba/PE, CEP:53.690-000, para **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do presente edital.

Para atualização do cadastro, os **BENEFICIÁRIOS** devem apresentar os documentos listados abaixo, tanto os seus quanto os do cônjuge:

Certidão de nascimento ou casamento, e, nos casos de viuvez, a certidão de óbito. Em caso de beneficiário que vive em união estável, declaração do companheiro (a) atestando a situação;
Cédula (s) de identidade;
CPF (s);
Certidão(ões) do CADMUT, para que se verifique se o beneficiário ou seu cônjuge não foi(ram) contemplado(s) pelo Governo Federal anteriormente;
Declaração de renda individual ou conjunta, conforme o caso.

Advirta-se que o não comparecimento ou comparecimento ou a não apresentação dos documentos poderá implicar na perda do benefício, devendo haver a substitui benefiário no Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social- PSH.

Ficam desde já convocados os interessados em aderir ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, substituição aos Beneficiários que não atenderem ao presente Edital, a Comparecer á sede da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos listados supra para fins cadastramento, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao fim do prazo de recadastramento.

Araçoiaba, 23 de Maio de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:2F6A969E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 432/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Altera das alíquotas contributivas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Reavaliação Atuarial 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brejinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art 57, § 10, da Lei Municipal Nº 271/2006, com as alterações do Art 4º, da Lei Municipal Nº 406/2014, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1°. Fica estabelecida a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municípal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 17,83% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2016.

Art 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Patronal o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2015 a 2050.

Período			*Custo Suplementar (%)*
2015	*a*	*2019*	*4,17%*
2020	*a*	*2051*	*78,21%*

Art 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 24,00%, resultante do disposto nos Artigos 1º e 2º deste Decreto será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art 57, III, da Lei Nº 271/2006, de 17,83%;

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art 57, III, da Lei Nº 271/2006, de 4,17;

III – Taxa de Administração, prevista no Art 56, §3º, da Lei Nº 271/2006, de 2,00% (dois por cento);

Art 4º. Além da participação do prevista no Art 3º, o Ente Patronal deve efetuar, sempre no dia 30 de cada mês, repasse de aporte de capital mensal correspondente a 35,00% (trinta e cinco por cento) da folha dos inativos e pensionistas paga na competencia imediatamente anterior, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime, nos termos do Art 57, IV, da Lei nº 271/2006.

Art 5º. Permanecem inalteradas as demais alíquotas contributivas do RPPS previstas pela Lei Municipal Nº 271/2006.

Art 6º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação do presente Decreto, atendendo aos Art 150, III, "b" e "c", § 1º, e Art 195, parágrafo 6º, a CRFB/88.

Art 7º. A contribuição prevista no Art 4º, será exigida a partir do dia 1º do mês seguinte à publicação da presente Lei.

Art 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:8C3988B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 254 /2016

Ementa: Coloca à disposição a servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Considerando ainda, o disposto no Art. 1º da Lei Municipal 1.554, de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 38 da Lei Estadual 6.123,

RESOLVE;
Art. 1º - COLOCAR à disposição do **MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO** - 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Cabo de Santo Agostinho o Guarda Municipal **EDILSON CAMPOS DO NASCIMENTO , mat. 30.344,** com ônus para o órgão de origem.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos de 01 de novembro de 2016 até 31 de Dezembro de 2017***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de outubro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6CAF08BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 415

DECRETO MUNICIPAL Nº 415, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre inscrição, anulação e baixa de restos a pagar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATENDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação aplicável;
CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;
CONSIDERANDO as exigências específicas para atendimento no último ano de mandato,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece condições para liquidação da despesa relativa a empenhos inscritos em restos a pagar não processados, autoriza a anulação de empenhos cujos credores não atenderem as exigências do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, determina que valores constantes em restos a pagar que não estejam correspondidos pelas notas de empenhos sejam baixados da contabilidade.

Art. 2º. Os credores de empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, deverão:
I - apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para completar a liquidação da despesa;
II - no ato da liquidação da despesa, atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. A Secretaria de Finanças do Município examinará as notas de empenho, inscritas em restos a pagar até 31 de dezembro de 2015, e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

Art.4º. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o Secretário de Finanças autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos em restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III -anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V -anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 5º. Para instruir o cancelamento dos valores registrados como restos a pagar, de que trata o inciso VI do caput do art. 4º, o Secretário de Finanças emitirá a relação dos restos a pagar, comparará com o montante inscrito na contabilidade e autorizará a baixa dos valores que excederem ao somatório de todos os empenhos inscritos em restos a pagar existentes.

Art. 6º. Fica ainda, autorizada a anulação de notas de empenho quando a disponibilidade financeira for insuficiente para o efetivo pagamento.
Parágrafo único. Fica autorizada a suspensão de obras, serviços e aquisições em andamento, caso a estimativa de receitas até o final do exercício indique a impossibilidade de pagamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2016.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:97A688E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 156/2016 **OBJETO:** Contratação de árbitros para prestação de serviço de arbitragem nas competições esportivas do calendário Municipal. **CONTRATADA:** OTACILIO DA SILVA FONSECA. **CPF/MF**:124.535.104-44. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta. **DATA:** 06 de julho de 2016**. VALOR**: R$ 4.356,00 (quatro mil trezentos e cinqüenta e seis reais) **no valor de** R$ 60,00 (sessenta reais) por jogo. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 049/2016, Inexigibilidade nº 006/2016.

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:A5197F14

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 157/2016 **OBJETO:** Contratação de árbitros para prestação de serviço de arbitragem nas competições esportivas do calendário Municipal. **CONTRATADA:** MARÇAL ANTONIO BARROS GONZAGA. **CPF/MF**:029.020.884-00. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta. **DATA:** 06 de julho de 2016**. VALOR**: R$ 4.356,00 (quatro mil trezentos e cinqüenta e seis reais) **no valor de** R$ 60,00 (sessenta reais) por jogo. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 049/2016, Inexigibilidade nº 006/2016.

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:90947E5D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 158/2016 **OBJETO:** Contratação de árbitros para prestação de serviço de arbitragem nas competições esportivas do calendário Municipal. **CONTRATADA:** JOÃO PAULO DUARTE. **CPF/MF**:064.109.804-93. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta. **DATA:** 06 de julho de 2016**. VALOR**: R$ 4.356,00 (quatro mil trezentos e cinqüenta e seis reais) **no valor de** R$ 60,00 (sessenta reais) por jogo. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 049/2016, Inexigibilidade nº 006/2016.

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:5596305C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 159/2016 **OBJETO:** Contratação de árbitros para prestação de serviço de arbitragem nas competições esportivas do calendário Municipal. **CONTRATADA:** CLOVIS ARTUR DO NASCIMENTO JUNIOR. **CPF/MF**:069.351.324-10. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta. **DATA:** 06 de julho de 2016**. VALOR**: R$ 4.356,00 (quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais) **no valor de** R$ 60,00 (sessenta reais) por jogo. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 049/2016, Inexigibilidade nº 006/2016.

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:E4B09901

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 160/2016 **OBJETO:** Contratação de árbitros para prestação de serviço de arbitragem nas competições esportivas do calendário Municipal. **CONTRATADA:** AILTEMBERG GOMINHO DE SÁ SOARES. **CPF/MF**:104.722.674-00. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta. **DATA:** 06 de julho de 2016**. VALOR**: R$ 4.356,00 (quatro mil trezentos e cinqüenta e seis reais) **no valor de** R$ 60,00 (sessenta reais) por jogo. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 049/2016, Inexigibilidade nº 006/2016.

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:9A719C53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura municipal de Garanhuns, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, convoca para comparecer no Departamento de Habitação, atualmente situado no CRAS Bela Vista – Rua Flauberto

Elias, nº 1040 – Bela Vista, os beneficiários do Residencial Prefeito José Ferreira Filho – LULÃO I munidos dos documentos pessoais. São eles:

Nº	Nº DE CONTRATO	CPF	BENEFICIÁRIO(A)
1.	8.0052.0005081-2	071.323.244-70	ÂNGELA CRISTINA DE MELO BEZERRA
2.	8.0052.0005368-4	064.229.084-90	CREUZA QUITÉRIA DA CONCEIÇÃO
3.	8.0052.0005423-0	946.625.768-49	EDIVALDO ALVES DA SILVA
4.	8.0052.0005257-2	053.640.126-17	ERIVÂNIA ALVES FEITOZA
5.	8.0052.0005160-6	820.116.644-20	JOÃO DE ARAÚJO NASCIMENTO
6.	8.0052.0005337-4	132.000.758-99	JOSEFA ELIAS DE SOUZA
7.	8.0052.0005164-9	069.563.124-17	JOSIANE DA SILVA ARAÚJO
8.	8.0052.0005380-3	810.010.614-20	LEIDEJANE DA SILVA LINS
9.	8.0052.0005170-3	040.718.714-66	LUIZ ALEXANDRINO DE ARAÚJO
10.	8.0052.0005172-0	453.183.364-34	MARIA ALVES DA SILVA
11.	8.0052.0005174-6	040.964.464-16	MARIA CÍCERA DE SOUZA BARROS
12.	8.0052.0005435-4	066.714.854-02	MARIA DO SOCORRO DA SILVA
13.	8.0052.0005086-3	728.360.324-72	MARIA QUITÉRIA LOURENÇO
14.	8.0052.0005351-0	076.412.464-19	MARIA SIMONE DOS SANTOS
15.	8.0052.0005072-3	048.987.794-09	MARILENE BEZERRA
16.	8.0052.0005241-6	057.507.004-88	ROSIMERE FIGUEIREDO
17.	8.0052.0005089-8	063.618.024-77	ROSINEIDE DO NASCIMENTO
18.	8.0052.0005319-8	020.701.434-57	SANDRA LÚCIA FEITOSA DA SILVA
19.	8.0052.0005386-2	064.063.564-46	SILVA DA SILVA BRITO

O não comparecimento, no prazo de 05 dias úteis implicará no distrato dos contratos supracitados, passando os imóveis a pertencer a usuários cadastrados na lista de espera para moradas populares.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C734B717

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016-SRP

Objeto: Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para eventual aquisição e instalação eletrônica de equipamentos para implantação de sistema de segurança eletrônica, na Rede Municipal de Ensino e outros prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Garanhuns. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00**. Ata de Registro de Preços nº. 011/2016**, com validade até o dia 20/10/2017**.** FORNECEDOR REGISTRADO: A.G.M.M DE ANDRADE – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME - CNPJ n**º** 05.807.475/0001-08.

SRª. JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2407A950

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO nº 152/2016 – CPLC. Contratante**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, CNPJ nº 10.782.874/0001-00. Contratada: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** - CNPJ Nº 05.946.524/0001-93. Objeto: Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração Municipal. Valor Total Contratado: **R$ 958.218,57 (Novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).** Prazo de Vigência: 26/10/2016 à 31/12/2016.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0AE12004

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 028/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO Nº 028/2016** - CPLC, Referente à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino deste município, em atendimento aos programas: PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAC – Programa Nacional de Alimentação para Creches, PNAQ – Programa Nacional de Alimentação Quilombola, PEJA – Programa de Educação de Jovens e Adultos, PNAPE – Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar e Programa Mais Educação. **CONTRATADA: MULTI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – EPP** - CNPJ Nº 05.893.571/0001-16. **ACRÉSCIMO: R$ 102.196,88 (Cento e dois mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4F066E0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de 03/11/2016 realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. 07, **Código identificador:** C499ADBF - **Extrato de Contrato nº 070/2016- CPLC - CONTRATADA**: **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME - CNPJ nº 03.284.928/0001-33 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC**, referente à **Emenda Parlamentar** e de acordo com a **Proposta nº 09342.856000/1150-07**, do Ministério da Saúde, ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU** e ao **Departamento de Vigilância Sanitária** da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D6F17568

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de 03/11/2016 realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. 07, **Código identificador:** 6867E66 - **Extrato de Contrato nº 071/2016- CPLC - CONTRATADA**: **PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA – EPP - CNPJ nº 05.065.380/0001- 66 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC**. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC**, referente à **Emenda Parlamentar** e de acordo com a **Proposta nº 09342.856000/1150-07**,

do Ministério da Saúde, ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU** e ao **Departamento de Vigilância Sanitária** da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DF5065C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de 03/11/2016 realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. 07, **Código identificador:** 72023200 - **Extrato de Contrato nº 075/2016- CPLC - CONTRATADA**: **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME - CNPJ nº20.008.831/0001-17 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC**. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC**, referente à **Emenda Parlamentar** e de acordo com a **Proposta nº 09342.856000/1150-07**, do Ministério da Saúde, ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU** e ao **Departamento de Vigilância Sanitária** da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3AD24319

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITACAO

Processo Nº 245/2016, Comissão: CPL I, Modalidade/N°: Regime Diferenciado de Contratações – RDC Presencial Nº 001/2016, Nat.: Serviço, Tipo: Maior desconto, sob o regime de empreitada por preço global, modo de disputa combinado fechado/aberto, Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Construção do Centro de Iniciação aos Esportes CIE/ME no Bairro de Cruz de Rebouças, Igarassu-PE, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC Lei 12.462/2011. Valor Máximo Aceitável: R$ 3.346.403,75 (três milhões trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos). Local: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu/PE, Cep. 53.610-610, data da sessão de abertura: 28/11/2016 ás 09:00h. Edital deverá ser solicitado através do e-mail: cpl1@igarassu.pe.gov.br; no horário das 8h às 13h.

Igarassu, 04 de novembro de 2016.

CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL I.

Publicado por:
Adalgisa Aguiar da Silva Neta
Código Identificador:291ED063

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 105/2016 APOSENTA JOSEFA MARIA GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 105, de 04 de novembro de 2016.

O Prefeito do Município da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei municipal n.º 112/2008 e artigo 3.º da EC n.º 047/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a **Aposentadoria Voluntária Por Idade e tempo e contribuição** à servidora pública municipal **JOSEFA MARIA GOMES DE FREITAS,** Mat. 031, inscrita no CPF n.º 426.562.654-87, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, lotada na Secretaria de Saúde, com proventos integrais, com enquadramento legal no artigo 3.º da EC n.º 47/2005 e, ainda art. 18 da Lei Municipal n.º 112/2008.

Art. 2º - Determinar que a secretaria municipal de administração proceda com as devidas comunicações ao Regime de Previdência Social deste Município e com encaminhamento eletrônico deste ato ao TCE/PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 0º de novembro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:A823748F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 106/2016 APOSENTA MARIA LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA

PORTARIA Nº 106, de 04 de novembro de 2016.

O Prefeito do Município da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei municipal n.º 112/2008 e artigo 3.º da EC n.º 047/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a **Aposentadoria Voluntária Por Idade e tempo e contribuição** à servidora pública municipal **MARIA LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA**, Mat. 020, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com proventos integrais, com enquadramento legal no artigo 3.º da EC n.º 47/2005 e, ainda art. 18 da Lei Municipal n.º 025/2001.

Art. 2º - Determinar que a secretaria municipal de administração proceda com as devidas comunicações ao Regime de Previdência Social deste Município e com encaminhamento eletrônico deste ato ao TCE/PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1.º de novembro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:3A830588

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA DE ITAPETIM

Decreto do Chefe do Executivo n.º. 36/2016, de 04 de Novembro de 2016.

Dispõe sobre o reajuste do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município, no termos do artigo 245 da Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013, de 20 de novembro de 2013, e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, conforme previsão constante no artigo 245 da Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013, de 20 de novembro de 2013, faz saber que DECRETA o seguinte:

Art. 1º O valor unitário da Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), criada pelo artigo 244 da Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013, de 20 de novembro de 2013, é de R$ 1,23 (um real e vinte e três centavos), resultado da aplicação do acumulado do Índice Geral de Preço de Disponibilidade Interna (IGP – DI) a partir do mês de setembro do ano de 2013 sobre o valor originário.

Art. 2º Até o dia 31 de dezembro de 2017 o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM) estabelecido por este Decreto não incidirá sobre os preços estabelecidos na Tabela de Receita VII da Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013, de 20 de novembro de 2013, com os autuais valores estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º. 008/2016, de 18 de Outubro de 2016.

Art. 3º Este Decreto revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIMEDES MAGNO MACHADO NUNES CAVALCANTE
Prefeito

EMERSON DARIO CORREIA LIMA
Consultor Jurídico do Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:B80A212C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 019/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016. OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos de Auditoria Consultoria com o objetivo de tornar eficaz a compensação previdenciária realizada pelo município em relação à Contribuição Previdenciária devida ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), em decorrência de contribuição Previdenciária paga a maior, com objetivo de subsidiar a compensação realizada por esta Edilidade, exercício 2016.. Abertura das propostas dia 18 de novembro de 2016. Às 09:00 horas. Com percentual estimado em 20% (vinte por cento) . O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados, na Sede do Poder Executivo Municipal, no horário das 08:00 ás 13:00 horas. Localizado na Av. Sete de Setembro, 44 – Centro Lagoa dos Gatos-Pernambuco.

Lagoa dos Gatos, 03 de novembro de 2016.

VERONICA DE OLIVEIRA CUNHA SOARES
Prefeita

FLAVIANO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro
CPL

Publicado por:
Flaviano Pereira da Silva
Código Identificador:0DF7DDCF

COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Tipo Registro de Preços nº 004/2016, Processo nº 018/2016. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis parcelado destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes e locados as Secretarias de Infraestrutura, Agricultura e o Fundo Municipal de Saúde. Data Abertura e Julgamento dia 18 de novembro de 2016, às 12:00 horas. Informações necessárias à participação poderá ser retirada na Prefeitura da Lagoa dos Gatos, sito à Av. Sete de Setembro, 44 Documentos de habilitação deverá ser entregue até às 12:00 horas do dia 16 de novembro de 2016, no mesmo endereço supracitado. Ou por e-mail: prefeituralagoados gatos@gmail.com.

Lagoa dos Gatos, 03 de novembro de 2016..

FLAVIANO PEREIRA DA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Flaviano Pereira da Silva
Código Identificador:35DCC5CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RESCISÃO

Torna público para o conhecimento de todos, à **Rescisão Unilateral** do Contrato PML nº 086/2016, firmado com a Empresa **Comercial Canaã Construção Civil LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 14.027.798/0001-70 e o Contrato PML nº 087/2016, firmado com a Empresa **EMAM – Emulsões e Transportes LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.916/0008-28, ambos referente ao Processo Licitatório PML nº 023/2016, Pregão Presencial PML nº 012/2016, com base no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

Lajedo 04/11/2016.

GEORGE SOBRAL DE MELO.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:7A1511E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2014 - ADITIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 050/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2014

ADITIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 050/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES (VALE ALIMENTAÇÃO), EM FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO E TICKET REFEIÇÃO EM PAPEL, POR MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MORENO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTOR/SECRETÁRIO: PENÉLOPE REGINA SILVA DE ANDRADE
CONTRATADO: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, para continuidade dos serviços, podendo ser prorrogado para a complementação do prazo de 12 (doze) meses, na forma do disposto no inciso II do art. 57 da lei federal nº 8.666/1993.
VIGÊNCIA: 19/09/2016 à 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA: 19/09/2016
EMPENHO nº: 438/2015
AMPARO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, §2º, e no Art. 65, d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:8FA76E56

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2014 - ADITIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 050/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2014

ADITIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 050/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES (VALE ALIMENTAÇÃO), EM FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO E TICKET REFEIÇÃO EM PAPEL, POR MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MORENO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.
GESTOR SECRETÁRIO: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FEITOZA
CONTRATADO: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, para continuidade dos serviços, podendo ser prorrogado para a complementação do prazo de 12 (doze) meses, na forma do disposto no inciso II do art. 57 da lei federal nº 8.666/1993.
VIGÊNCIA: 19/09/2016 à 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA: 19/09/2016
EMPENHOS: 350/2015 e 105/2016
AMPARO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, §2º, e no Art. 65, d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:37F784FB

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2014 - ADITIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 020/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2014

ADITIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 020/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERCEIRIZAÇÃO PARA O APOIO À ATIVIDADE MEIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES PARA A CONSECUÇÃO DA ATIVIDADE FIM DA PREFEITURA DE MORENO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
GESTOR SECRETÁRIO: PENÉLOPE REGINA SILVA DE ANDRADE
CONTRATADO: STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.562.351/0001-00.
OBJETO DO ADITIVO: : Prorrogação do prazo de vigência contratual, para continuidade dos serviços, podendo ser prorrogado para a complementação do prazo de 12 (doze) meses, na forma do disposto no inciso II do art. 57 da lei federal nº 8.666/1993.
VIGÊNCIA: 01/09/2016 à 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2016
EMPENHO nº: 440/2015
AMPARO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, §2º, e no Art. 65, d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:CF4C3329

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2014 -ADITIVO Nº: QUINTO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 020/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2014

ADITIVO Nº: QUINTO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 020/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERCEIRIZAÇÃO PARA O APOIO À ATIVIDADE MEIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES PARA A CONSECUÇÃO DA ATIVIDADE FIM DA PREFEITURA DE MORENO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
GESTOR SECRETÁRIO: GEÓRGIA MARIA DE ALBUQUERQUE
CONTRATADO: STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.562.351/0001-00.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, para continuidade dos serviços, podendo ser prorrogado para a complementação do prazo de 12 (doze) meses, na forma do disposto no inciso II do art. 57 da lei federal nº 8.666/1993.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/09/2016 à 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2016
EMPENHOS Nº: 156, 158, 159 e 354/2016
AMPARO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, §2º, e no Art. 65, d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:361670E3

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2014 -ADITIVO Nº: QUARTO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 020/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2014

ADITIVO Nº: QUARTO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 020/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERCEIRIZAÇÃO PARA O APOIO À ATIVIDADE MEIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES PARA A CONSECUÇÃO DA ATIVIDADE FIM DA PREFEITURA DE MORENO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ SECRETARIA DE FINANÇÃS E ADMINISTRAÇÃO.
GESTOR SECRETÁRIO: MARIA GIVONETE DA SILVA LUBARINO
CONTRATADO: STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.562.351/0001-00.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, para continuidade dos serviços, podendo ser prorrogado para a complementação do prazo de 12 (doze) meses, na forma do disposto no inciso II do art. 57 da lei federal nº 8.666/1993.
VIGÊNCIA: 01/09/2016 à 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2016
EMPENHOS: 822/2014, 327/2015 e 107/2016
AMPARO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, §2º, e no Art. 65, d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:ECB16CD8

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2015 - ADITIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 020/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2015

ADITIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 020/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES DE LABORATÓRIO EM CONCESSÃO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA REALIZAÇÃO DE TESTES BIOQUÍMICOS EM COMODATO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA A POLICLINICA BEIRÓ UCHOA, NO MUNICIPIO DP MORENO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
GESTOR/SECRETÁRIO: GEÓRGIA MARIA DE ALBUQUERQUE
CONTRATADO: SILSUL COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 57.359.168/0001-05
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, para continuidade dos serviços, podendo ser prorrogado para a complementação do prazo de 12 (doze) meses, na forma do disposto no inciso II do art. 57 da lei federal nº 8.666/1993.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/08/2016 à 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA: 18/05/2015
EMPENHO nº: 704/2016:
AMPARO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, §2º, e no Art. 65, d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:9BBE7542

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 038/2015

Indiciada: VERÔNICA CANUTO DE AMORIM
Denunciante: Secretaria de Educação

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 604/2014-DGRH/SEFAD de 21 de novembro de 2014 – de que a servidora VERÔNICA CANUTO DE AMORIM, professora, matriz III – 188h, matrícula nº 16.535-2/1, encontrava-se em situação funcional irregular, acumulando três cargos públicos.

Diante da gravidade dos fatos, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a irregularidade da acumulação de cargos públicos pela servidora, de acordo com a Portaria nº 038/2015 de 16 de junho de 2015.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora VERÔNICA CANUTO DE AMORIM por acumulação irregular de cargos públicos, com fundamento legal no art. 201 da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, por infringência ao disposto no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal.

Indiciada a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 26 e 27 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Frustrada a referida citação por três vezes e não tendo sido localizada, a Comissão Processante procedeu à citação através de edital para ausente, às fls. 28 a 31 dos autos, fixando-lhe o prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita.

Decorrido o novo prazo sem que fosse apresentada a referida defesa, o Presidente da Comissão Processante decretou a revelia da indiciada e designou defensor dativo para defender e representá-la no processo, de acordo com o art. 204 da LC nº 01/90.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa da indiciada, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 34 e 35 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, XII da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, a servidora VERÔNICA CANUTO DE AMORIM acumula mais de dois cargos públicos de professor, contrariando o disposto no art. 37, XVI e XVII da CF/88.

De acordo com as provas dos autos, a Comissão apurou que a indiciada acumula três cargos públicos de professora nos município de Olinda, Camaragibe e Jaboatão dos Guararapes.

Ora, a Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XVI, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos seguintes casos: dois cargos de professor; um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Instada a apresentar suas razões de defesa e justificar a acumulação de três cargos públicos em várias prefeituras da Região Metropolitana do Recife, não atendeu às citações, como também não designou procurador para representá-la no processo.

Assim, a Comissão Processante designou defensor dativo para defendê-la e apresentar sua defesa escrita, conforme determina o art. 204 da LC nº 01/90.

Face às declarações feitas pelo defensor dativo, em suas razões de defesa apresentada nos autos, a Comissão concluiu que não foi comprovada a legalidade das acumulações e que a indiciada, portanto, contraria a norma constitucional expressa no art. 37, inc. XVI e XVII CF/88.

Verificou-se, ainda, que a indiciada é contumaz em ausentar-se da sala de aula, conforme demonstram as fichas financeiras acostadas aos autos, fls. 07, 08, 12, 17, 18, 20, 21 e 23, corroborando o fato de que as suas faltas ao trabalho se deram em decorrência da acumulação ilegal de três cargos públicos e de que não há compatibilidade de horários entre os três vínculos.

Assim, fica evidente a violação ao disposto no art. 37, XVI da CF/88, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nos casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do referido inciso, desde que haja compatibilidade de horários.

Portanto, a situação da indiciada é totalmente irregular e está em confronto com a norma constitucional.

As razões de defesa apresentadas pela indiciada não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo.

A infração praticada pela indiciada é acumular três cargos públicos, contrariando a regra constitucional contida no art. 37, XVI e XVII, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas constitucionais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, considerando que a acumulação inconstitucional de cargos públicos configura violação ao disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público à servidora VERÔNICA CANUTO DE AMORIM, de acordo com o art. 164, III, c/c o art. 169, XII e XII da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:CFF20249

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 188/2016

EMENTA: Designa os servidores incumbidos de repassar informações à Comissão de Transição a ser indicada pelo candidato a Prefeito eleito.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 260/2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os seguintes servidores incumbidos de repassar informações e documentos solicitados pela Comissão de Transição a ser indicada pelo candidato a Prefeito eleito:

I – João Alberto Costa Faria, Secretário da Fazenda e da Administração;

II – Cláudio Queiroz, Controlador Geral do Município;

III – Kátia Miranda, Diretora de Previdência Social;

IV – Tereza Adriana Miranda de Almeida, Secretária de Saúde;

V – Luciano Sérgio Moura da Silva, Secretário de Educação, Esportes e Juventude;

VI – Hilda Wanderley Gomes, Secretário de Obras;

VII – Manoel Sátiro Timóteo Neto, Secretário de Serviços Públicos.

§ 1º Os servidores de que trata este artigo deverão prestar as informações e documentos relativos às suas respectivas pastas.

§ 2º As informações e documentos relativos a Secretarias não relacionadas neste artigo deverão ser providenciados pelo Secretário da Fazenda e da Administração.

Art. 2º A Administração Municipal deverá garantir à Comissão de Transição constituída pelo Prefeito eleito a infraestrutura necessária à realização dos seus trabalhos.

Art. 3º Sem prejuízo das informações e documentos solicitados nos termos do art. 1º, caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e da Administração providenciar e encaminhar à Comissão de Transição, no prazo de 15 dias da data em que a Administração Municipal for comunicada de sua constituição, as informações e documentos de que trata o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 03 de novembro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:40AEFBC3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 041/2016 - PMO

Pregão Presencial nº 013/2016 - PMO

Comissão: CPL

Natureza do objeto: Serviços
O Prefeito do Município de Ouricuri, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 0132/2016, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar assessoria e consultoria quanto ao levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação previdenciária entre o Fundo de Previdência do Município de Ouricuri - FUNPREO e o INSS, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Presencial nº 013/2016, que declarou a licitante, **MARCIO LUCENA SOCIEDADE INVIDUAL DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.254.468/0001-08, vencedora do certame**.**

Ouricuri (PE), 04 de novembro de 2016.

ANTONIO CEZAR ARAUJO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:C1CE9410

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2016

Determina a suspensão, por prazo indeterminado, do pagamento de horas extras, gratificações, adicionais e demais vantagens individuais não incorporadas ao vencimento dos servidor público, dando ainda outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Paranatama**, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, em especial o disposto no artigo 51, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a crise financeira que vem assolando o Município de Paranatama, que encontra-se com dificuldades de cumprir com suas obrigações legais;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o gasto com pessoal de forma a possibilitar a continuidade do tempestivo adimplemento da folha de pagamento;

DECRETA:

Art. 1º. A administração pública direta e indireta do Município de Paranatama – PE, deverá adotar medidas de contenção de despesas estabelecidas por esse decreto, além de outras que vieram a ser implementadas por decreto específico.

Art. 2º. Para fins de efetivação do disposto acima fica autorizado a Secretaria de Finanças, juntamente com a Secretaria de Administração, a fazer levantamento de despesas não essenciais para continuidade administrativa, suspendendo temporariamente o pagamento de horas extras e fazendo os cortes necessários nas gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias de caráter individual, não incorporadas definitivamente aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

Paragrafo único. Deve o secretário da pasta correspondente determinar ao servidor subordinado a suspensão de suas atividades extraordinárias, bem como das atividades complementares que justifiquem o pagamento das gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias de caráter individual.

Art. 3°. As medidas previstas no artigo anterior deverão ser efetivadas no fechamento da folha de outubro de 2016 e dos meses seguintes, até que haja normalização das condições financeiras do Município.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de outubro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatama – PE, em 31 de outubro de 2016.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:5A5C755D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2016

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140,da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados, o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, o microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I- promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
II- ampliar a eficiência das políticas públicas; e
III- incentivar a inovação tecnológica.
§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e
III - microempresas e empresas de pequeno porte e demais listados no art. 1º - os beneficiados pela Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do *caput* do art. 3º e incisos I e II.
§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.
§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, em relação aos agricultores familiares e produtores rurais, serão estes beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art.2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes municipais deverão, sempre que possível:

I- instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedade de cooperativas de consumo, sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;
II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte e as demais listadas conforme *caput* do art. 1º para que adequem os seus processos produtivos;
III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e
V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do município e da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento e quando houver o planejamento de compras anual.

Art.3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte e demais listadas conforme *caput* do art. 1º a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de habilitação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§1º Para aplicação do disposto no *caput*, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:
I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou
II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.
§ 2º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
§ 3º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam o art. 4º, *caput* e §2º.
§ 4º A não regularização da documentação no prazo previsto neste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e demais listadas no *caput* do art. 1º:
§1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte e demais listadas no *caput* do art. 1º sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no §2º.
§2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou demais listadas no *caput* do art. 1º.
§4º A preferência de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:
I- ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou ainda por qualquer das listadas no *caput* do art. 1º melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II- não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou ainda por qualquer das listadas no *caput* do art. 1º, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e demais listadas no art. 1º que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4ºquando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.
§6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou as listadas no *caput* do art. 1º melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
§7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e demais listadas em art. 1º nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º–Nas licitações para contratação de serviços e obras em valor global acima do destacado no art. 6º, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, determinando:
I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal ou de parcela de relevância da contratação;
II- que as microempresas e as empresas de pequeno porte e as listadas no art. 1º a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
III- que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1ºdo art. 4º;
IV- que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
V- que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
§1º–Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I-microempresa ou empresa de pequeno porte ou ainda as listadas no art. 1º;
II- consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III- consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º O disposto no inciso II do *caput* deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.
§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
§ 6º São vedadas:
I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte ou das listadas no art. 1º que estejam participando da licitação; e
III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte ou das listadas no art. 1º que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, ou ainda das listadas no art. 1º.
§1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte ou ainda das listadas no *caput* do art. 1º na totalidade do objeto.
§2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
§3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6ºa 8º:
I - será considerado, para efeitos dos limites de valores estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e
II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte ou das listadas no art. 1º sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:
a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou das listadas no art. 1º sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;
b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou das listadas no art. 1º sediada local ou regionalmente melhor classificada será a considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor, sem ter que realizar nova proposta;
c)na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte ou das listadas no art. 1º sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou das listadas no art. 1º sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que será considerada vencedora da licitação;
e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ou das listadas no art. 1º.

Art.10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
I-não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte ou das listadas no art. 1º sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24e25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo; ou
IV- o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Art.11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nos casos previstos no Decreto nº5.504, de 5 de agosto de 2005, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº12.462, de 2011.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, *caput*, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº11.326, de 24 de julho de 2006;
III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991;
IV – microempreendedor individual se dará nos termos do§ 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4ºda Lei nº5.764, de 16 de dezembro de 1971.
§1ºO licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.
§ 2ºDeverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42ao art. 49 da Lei Complementar nº123, de 2006.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatama, em 01 de novembro de 2016,

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:632E5DA5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO SIAPF Nº 369.355-88

Extrato de Convênio para realização do Trabalho Social Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV-FAR Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação por mais 06 (seis) meses celebrado entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte conveniados: Prefeitura Municipal de Pesqueira-PE; CNPJ 10.264.406/0001-35. Operação SIAPF Nº 0369.355-88, no âmbito do no Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Técnico Social, no empreendimento denominado CONJUNTO RESIDENCIAL DOM MANOEL PALMEIRA DA ROCHA, com vigência de 15/06/2016 a 15/12/2016, firmado em 15/06/2016.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Caixa Econômica Federal

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
Prefeitura Municipal.

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:9B5E7BC7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Nº: 00039/2016. CPL. Pregão Presencial Nº 00017/2016. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00017/2016, para Contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais de limpeza (65 itens diversos), visando suprir as necessidades das Diversas Secretarias do município de Sanharó-PE, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 40, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65: Bonança Produtos Alimentícios e Cestas Básicas Ltda EPP. CNPJ: 70.175.336/0001-70, pelo valor de R$204.099,40 Itens 1, 2, 7, 18, 19, 22, 23, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 44, 47, 55, 56, 57, 58: Comercial Master Ltda - ME. CNPJ: 11.791.908/0001-87, pelo valor de R$79.614,10.

Sanharó, 12/10/2016.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNADES
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Nathalia Fernanda Cordeiro Leite
Código Identificador:7EBC80E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20.053/2015-CPL - Processo Administrativo 20091/2015 - Pregão Presencial nº 0009/2015. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de medicamentos no que se refere aos itens cancelados parcialmente da ARP nº. 0006/2015 (Farmácia Básica), e medicamentos para o Hospital geral Maria Rafael de Siqueira, para atender o Fundo Municipal de Saúde. **PARTES**: Prefeitura Municipal de São José do Egito (PE)/Fundo Municipal de Saúde (FMS) e Cirúrgica Montebello Ltda. - CNPJ nº. 08.674.752/0001-40. **PRAZO/VIGÊNCIA**: 03 (três) meses - até 22.12.2016. **DATA DA ASSINATURA**: 22/09/2016.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:5AD09330

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20.055/2015-CPL - Processo Administrativo 20091/2015 - Pregão Presencial nº 0009/2015. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de medicamentos no que se refere aos itens cancelados parcialmente da ARP nº. 0006/2015 (Farmácia Básica), e medicamentos para o Hospital geral Maria Rafael de Siqueira, para atender o Fundo Municipal de Saúde. **PARTES**: Prefeitura Municipal de São José do Egito (PE)/Fundo Municipal de Saúde (FMS) e PJS Distribuidora - José Nergino Sobreira - CNPJ nº. 63.478.895/0001-94. **PRAZO/VIGÊNCIA**: 03 (três) meses - até 22.12.2016. **DATA DA ASSINATURA**: 22/09/2016.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:2CBC117F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA RETIFICADORA - ANDRÉ LUIZ CAMPOS SILVETRE

Portaria nº. 256 /2016 – GP

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata e a Gestora Previdenciária do FUMAP, órgão gestor único do RPPS no âmbito do município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 2.162/2006 que reestruturou o RPPS municipal.

R E S O L V E M :
Artigo 1º - Conceder **Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais,** ao *Sr. ANDRE LUIZ CAMPOS SILVESTRE***,** matrícula n° 1334, inscrita no RG n° 2.672.896 SSP-PE e no CPF sob o n° 398.121.624-53, investida no cargo de Professor, Faixa G, Nível III, 200H/A., lotada na Secretaria de Educação, com arrimo no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela ECF nº 41/03 c/c o art. 6º A da ECF 41/03 introduzido pela ECF 70/12.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 07.08.2015.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n. 193/2016-GP.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 05 de Outubro de 2016.

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
Prefeito

SEVERINA BRITO DE SOUZA
Diretora Executiva
SÃO LOURENÇO PREV

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:AEE99603

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, AFETADA POR ESTIAGEM.

DECRETO N.º 019 /2016

EMENTA: Declara situação anormal Caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda zona rural do Município de Serrita-Pe, afetada por Estiagem.

CARLOS EURICO FERREIRA CECÍLIO, Prefeito do município de Serrita, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pelo Decreto Federal 7257, de 04 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).

CONSIDERANDO a ausência das precipitações pluviométricas que assolam o nosso Município para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica;

CONSIDERANDO a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

CONSIDERANDO que, como conseqüências do desastre resultaram danos humanos e prejuízos econômicos e sociais; que posteriormente irá ser comprovado por laudos técnicos das entidades competentes deste Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação anormal, caracterizada com **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em toda zona rural do município de Serrita-PE, afetada pela estiagem.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para a área rural deste Município, as vistorias serão realizadas pelo IPA, e comprovadas por atas do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Serrita, visitas a toda zona rural do Município, pela estiagem que assola a região e demais documentos que se fizerem necessários para comprovar o desastre.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de SERRITA-PE, 31 de outubro 2016.

CARLOS EURICO FERREIRA CECÍLIO
Prefeito

Publicado por:
Diogo Henrique de Oliveira Silva
Código Identificador:06009AC7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 057/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2016
INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2016
Contrato nº 055/2016
Natureza do Objeto: Serviços.
Descrição detalhada do Objeto: locação de serviços artísticos de atração musical para se apresentar dia 29 de outubro do corrente ano, durante os festejos do referido mês no Distrito do Guarani, Município de Terra Nova PE**. Contratante**: Prefeitura Municipal de Terra Nova. **Contratada**: DANILO FILGUEIRA VERAS-ME, CNPJ**:** 19.922.377/0001-26. **Valor Contratado**: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Vigência: 18/10/2016 – 16/12/2016.
Local e Data: Terra Nova PE, 18 de outubro de 2016.
Assinatura: Aloismar Laerto Freire de Sá

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:36783B56

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 058/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2016
INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2016
Contrato nº 056/2016
Natureza do Objeto: Serviços.
Descrição detalhada do Objeto: locação de serviços artísticos de atração musical para se apresentar dia 28 de outubro do corrente ano, durante os festejos do referido mês no Distrito do Guarani, Município de Terra Nova PE**. Contratante**: Prefeitura Municipal de Terra Nova. **Contratada**: EDUARDO HENRIQUE DE A SILVA-ME. CNPJ**:** 18.764.466/0001-29. **Valor Contratado**: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Vigência: 19/10/2016 – 17/12/2016.
Local e Data: Terra Nova PE, 19 de outubro de 2016.
Assinatura: Aloismar Laerto Freire de Sá

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:DDAF55DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.362/2016

EMENTA: Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Especial e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$226.623,18 (Duzentos e vinte seis mil seiscentos e vinte três reais e dezoito centavos) para criação da seguinte dotação:

PODER: 02–PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 11 – ENTIDADE SUEPRVISIONADA
UNIDADE: 05 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
Proj/Atv;
20.605. 3008. 1071 – ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO R$ 226.623,18
Elemento: 44.90.51.00 Obras e Instalações R$ 226.623,18

Art.2º - Para a contratação de prestação de Serviços no Projeto Básico e Executivo de Engenharia para o Esgotamento Sanitário do município de Triunfo – PE R$ 226.623,18 (Duzentos e vinte seis mil seiscentos e vinte três reais e dezoito centavos) através da Secretaria Estadual de Planejamento programa FEM.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Triunfo/PE, 31 de Outubro de 2016.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jailma dos Santos Gomes
Código Identificador:8DB6178A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.363/2016

Ementa: Altera a Lei Nº 1.257/2013, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e dá providências.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Nº 1.257/2013 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pelo Prefeito Municipal ou a quem lhe houver delegado."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/03/2013 revogam-se as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 04 de Novembro de 2016.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jailma dos Santos Gomes
Código Identificador:0D4FE4D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.364/2016

EMENTA: Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Especial e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 226.623,18 (Duzentos e vinte seis mil seiscentos e vinte três reais e dezoito centavos) para criação da seguinte dotação:

PODER: 02–PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 11 – ENTIDADE SUPERVISIONADA
UNIDADE: 05 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
Proj/Atv;
20.605. 3008. 1071 – ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO R$ 226.623,18
Elemento: 44.90.51.00 Obras e Instalações R$ 226.623,18

SOMA R$ 226.623,18 R$ 226.623,18

Art.2º - Para cobertura do saldo solicitado no Art.1º do mencionado credito, será utilizado com o fonte de recursos a transferência voluntaria no valor de R$ 226.623,18(Duzentos e vinte seis mil seiscentos e vinte três reais e dezoito centavos) através da Secretaria Estadual de Planejamento - Programa Fundo Estadual de Apoio Municipal - FEM.

SOMA R$ 226.623,18 R$ 226.623,18

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os efeitos da Lei Nº 1.362/2016 e demais disposições em contrário.

Triunfo/PE, 04 de Novembro de 2016.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jailma dos Santos Gomes
Código Identificador:E8D5C6FD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2016

PROCESSO Nº 079/2016 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LEITES VISANDO ATENDER CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO PESSOAL, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, ESPORTES E JUVENTUDE. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/11/2016 às 09h00**. O edital poderá ser retirado gratuitamente na CPL PREGÃO, mediante o fornecimento de 01 (um) cd ou pen drive, situada na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista/PE, no horário das 08h00 às 13h00.

Paulista, 04/11/2016.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:7CCC1A1D

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

SECRETARIA EXECUTIVA
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE CARUARU/PE 30/08/2016
Rua Doutor Albiérgio Tavares Prestelo, nº 60, Indianópolis – CEP. 55.024-745 – Caruaru/PE

Pauta	**Objetivos:**
	Objetivo 1: Aprovação do Orçamento para o Exercício de 2017;
	Objetivo 2: Aprovação do Rateio para 2017;
	Objetivo 3: Alterações Estatutária e dos Apêndices do Protocolo de Intenções;
	Objetivo 4: Relatório de Ações desenvolvidas pelos Núcleos em 2016;
	Objetivo 5: Julgamento do processo administrativo de Exclusão dos municípios consorciados de Alcantil e Barra de São Miguel;
	Objetivo 6: Aprovação e inclusão de novos municípios consorciados;
	Objetivo 7: Análise e estabelecer penalidades cabíveis dos municípios inadimplentes com o Contrato de Rateio com o Consórcio por força do Art. 7º, I, II, III e 8º do Estatuto Social.
	Total de Municípios Consorciados: (17)
	Total de Municípios Presentes na Reunião Ordinária: ( )
Prefeitos Presentes	1 – JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO – PREFEITO DE TAQUARITINGA DO NORTE

	2– JOSÉ EDSON de SOUZA – PREFEITO DE BREJO DA MADRE DE DEUS
	3– MARIA ROSINEIDE ARAÚJO BARBOSA – PREFEITO DE CASINHAS
	4– ALEX ROBEVAN DE LIMA – PREFEITO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
	5– JOSÉ DA SILVA NEVES FILHO – PREFEITO DE SÃO CAETANO
	6– TÚLIO JOSÉ VIEIRA DUDA – PREFEITO DE SURUBIM
	7- ALLAN KARDEC BEZERRA – PREFEITO DE VERTENTES
	8- SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO – PREFEITO DE BEZERROS
	9- JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA – PREFEITO DE BOM JARDIM
	10- LUIS SEVERINO DA SILVA – PREFEITO DE FREI MIGUELINHO
	11- MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO – PREFEITO DE JOÃO ALFREDO
	12- CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA – PREFEITO DE OROBÓ
	13- MARIO MOTA LIMEIRA FILHO – PREFEITO DE RIACHO DAS ALMAS
	14- EDSON DE SOUZA VIEIRA – PREFEITO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
	15- JOÃO TENÓRIO DE VAZ CAVALCANTI JÚNIOR – PREFEITO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
	16- ODON FERREIRA DE ALMEIDA – PREFEITO DE TORITAMA
	17- DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA – PREFEITO DE VERTENTE DE LÉRIO
Objetivo 1:	Aprovação do Orçamento para o Exercício de 2017;
Objetivo 2:	Aprovação do Rateio para 2017;
Objetivo 3:	Alteração Estatutária: **Art. 2º** - O CONIAPE terá sede e foro na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, sendo seu campo de atuação a área somada dos territórios de todos os municípios consorciados, com Sede Administrativa na cidade de Caruaru, à Rua Dr. Aubiérgio Tavares Prestelo, nº 60, Bairro Indianópolis – Caruaru/PE – CEP 55.024-745. § 1º - Qualquer município contíguo ou vizinho à região do CONIAPE poderá incorporar-se à área de atuação, bastando, para isso, aprovação de 3/5 dos membros da Assembleia Geral, ~~mediante adimplemento de taxa no valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)~~. **Art. 6 º** - São direitos dos consorciados Fundadores e Efetivos: I- votar e ser votado; II- Exercer, livremente, os direitos de opinar, sobre os temas apresentados em reunião do Conselho de Representantes, no limite da lei; III- Requerer ajuda técnico-jurídica e/ou técnico administrativa; IV- Sugerir medidas de interesse regional; V- Participar das reuniões do consórcio; VI- Oferecer sugestão e medidas de interesse do consórcio; VII- Participar de quaisquer eventos promovidos pelo consórcio; VIII- Integrar comissões especiais criadas pelos membros do Conselho; IX- Exercer o direito de votar e ser votado; X - Ter preferência na Eleição para o cargo de Presidente do Consórcio. **CAPÍTULO III** **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO** **Art. 9º -** São órgãos do CONIAPE: Assembleia Geral; Diretoria Executiva; Conselho Fiscal Secretaria Executiva Coordenadoria de Articulação Político-Institucional Núcleos Intermunicipais de Gestão Coordenadoria Jurídica Coordenadoria de Planejamento e Gestão Parágrafo único – A Diretoria Executiva será composta de: a) Presidente b) Vice-Presidente c) 2º Vice-Presidente d) Secretário Geral e) Secretário Geral Adjunto f) 1º Tesoureiro g) 2º Tesoureiro § 4º - A Assembleia Geral será constituída da seguinte forma: O Presidente; O Vice-Presidente; O 2º Vice-Presidente; O Secretário Geral; O Secretário Geral Adjunto; O 1º Tesoureiro O 2º Tesoureiro Os demais Prefeitos dos Municípios integrantes do CONIAPE ou Vice-Prefeito, quando no exercício do mandato. **CAPÍTULO IV** **DAS ATRIBUIÇÕES** **Art. 10º -** Compete ao Presidente: I- Convocar a Assembleia Geral, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias; II- Presidir os trabalhos da Assembleia Geral; III- Movimentar os recursos financeiros, conjuntamente com o 1º Tesoureiro e nas suas faltas ou impedimento ao 2º Tesoureiro; IV- Em conjunto com o 1º Tesoureiro e, nas suas faltas ou impedimento, ao 2º Tesoureiro, firmar contratos, contrair empréstimo e outros compromissos financeiros, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE, após a autorização da Assembleia Geral; V- Representar o CONIAPE em juízo ou fora dele; VI- Firmar contratos, contrair empréstimos e outros compromissos financeiros e com a prévia autorização de 2/3 da Assembleia Geral, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE; VII- Assumir responsabilidade e firmar convênio em nome do CONIAPE; VIII- Contratar pessoal administrativo de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade; IX- Outorgar mandato de procuração com especificação de poderes dentro de suas atribuições para promoção de defesa dos interesses do CONIAPE. X- Executar os municípios inadimplentes, após comprovadamente notificados, em obediência aos Princípios do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório e aprovado em Assembleia Geral. **Art. 11º -** Compete ao Vice-Presidente: I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Parágrafo Único – Compete ao 2º Vice - Presidente assumir o cargo e atribuições do 1º Vice – Presidente nas suas faltas ou impedimentos. **Art. 12º -** Compete ao Secretário Geral: I- Incentivar e subsidiar medidas em busca do fortalecimento e ampliação do CONIAPE; II- Preparar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva; III- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Parágrafo Único – Compete Secretário Adjunto assumir o cargo e atribuições do Secretário Geral, nas suas faltas ou impedimentos. **Art. 15º –** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. §1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. §2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. §3º - Os suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com os titulares. **Art. 18º -** Compete a Assembleia Geral: Eleger na primeira segunda-feira de fevereiro de cada ano, através dos seus membros convocados pela Presidência a Diretoria Executiva do CONIAPE; Eleger por até 2/3 dos seus membros, quando da vacância da função, a Diretoria Executiva do CONIAPE; Referendar a indicação do Secretário Executivo, do Coordenador de Articulação Político-Institucional, do Coordenador Jurídico e do Coordenador de Planejamento e Gestão por 2/3 dos seus membros IV- Aprovar o regimento interno; V- Apreciar os relatórios das atividades do CONIAPE. VI- Convocar reuniões extraordinárias com subscrição de pelo menos, um terço (1/ 3) de seus membros; VII- Apreciar o relatório anual da Diretoria; VIII- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; IX- Autorizar o Presidente e o 1º Tesoureiro ou, diante de sua ausência, o 2º Tesoureiro, a, conjuntamente, em nome do CONIAPE, firmarem contratos, contraírem empréstimos e outros compromissos financeiros, bem como alienar ou aprovar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE. **Art. 20º -** Compete ao Departamento de Articulação Político-Institucional: I- Deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral, sendo, preferencialmente, ex-Presidente do Consórcio;

	II- Representar a instituição CONIAPE diante de organismos de interesse estratégico do Consórcio; III- Manter relacionamento e contato com instituições e agentes de interesse estratégico do CONIAPE e dos municípios consorciados; Articular encontros, reuniões e eventos de interesse dos municípios consorciados com instituições para estabelecimento de parcerias e intercâmbio interessantes para os atores envolvidos, quando identificadas oportunidades interessantes do ponto de vista estratégico para o CONIAPE; Articular-se, autorizado pelo Presidente, com os outros entes da federação, instituições, organizações sociais e empresariais para, de alguma forma, participarem dos programas e ações do CONIAPE; Articular-se com instituições e organismos nacionais e internacionais, desde que autorizado pelo Presidente; Executar as ações de articulação institucional previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE. **Art. 21º -** Compete à Coordenadoria Jurídica: O Coordenador Jurídico deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral; Planejar, monitorar e acompanhar as atividades, prazos e documentos de cunho jurídico desenvolvidas pela Secretaria Executiva e pelos Núcleos de Gestão do CONIAPE; Acompanhar a execução de ações jurídicas desenvolvidas pelo CONIAPE e pelos seus Núcleos de Gestão; Emitir pareceres jurídicos em nome do CONIAPE, interna ou externamente, com orientações, recomendações e decisões de caráter jurídico, dentro do escopo de atuação do CONIAPE; Assessorar os Núcleos de Gestão do CONIAPE no acompanhamento de demandas jurídicas oriundas de suas atividades, participando de audiências, reuniões e outros eventos com o objetivo de dar celeridade e prosseguimento às referidas demandas; Executar as ações previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE direcionadas à Coordenadoria Jurídica. **Art. 22º -** Compete à Coordenadoria de Planejamento e Gestão: O Coordenador de Planejamento de Gestão Deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral; Conduzir o processo de Planejamento Estratégico anual do CONIAPE, com auxílio de representação dos departamentos e Núcleos de Gestão do Consórcio; Planejar, monitorar e acompanhar a execução de atividades, cronograma físico e resultados desenvolvidos pela Secretaria Executiva e pelos Núcleos de Gestão do CONIAPE, previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE; Assessorar a Diretoria do CONIAPE na avaliação da gestão administrativa do Consórcio, esclarecendo dúvidas, emitindo pareceres e reunindo-se para ratificar o andamento das ações ou corrigir eventuais desvios em situações contingenciais; Dar ciência, oficialmente, aos municípios consorciados, da condução estratégica das ações desenvolvidas pelo CONIAPE para as áreas pactuadas, conforme adesão; Assessorar o Departamento de Articulação Político-Institucional na organização de eventos, reuniões e encontros estratégicos agendados; Planejar, coordenar e monitorar reuniões de capacitação das equipes dos Núcleos de Gestão em planejamento de ações, acompanhamento de indicadores e posicionamento estratégico, dentro de seus escopos de atuação; Assessorar a Secretaria Executiva no planejamento, condução de trabalhos e monitoramento de indicadores de gestão do núcleo operacional do CONIAPE; Executar as ações previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE direcionadas à Coordenadoria de Planejamento e Gestão. **CAPITULO V** **DAS ELEIÇÕES** **Art. 23º -** Somente os Prefeitos ou Prefeitas dos municípios filiados ao CONIAPE, adimplentes com suas obrigações financeiras poderão exercer o direito de votar e ser votado para ocupar o cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto, 1º Tesoureiro e 2° Tesoureiro. **Art. 26º -** Os candidatos deverão inscrever suas chapas para concorrer aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto, 1º Tesoureiro e 2° Tesoureiro, bem como para o Conselho Fiscal, com seus respectivos conselhos, no prazo improrrogável de até 48 horas antes da hora e data fixada para a realização das eleições. **Parágrafo Primeiro.** Para concorrerem às eleições, os candidatos deverão, obrigatoriamente, comprovar e juntar os seguintes documentos: **Cópia do Diploma de Posse do cargo de Prefeito do Município Consorciado;** **Cópia da Ata de Posse do Prefeito Consorciado;** **Documentação Pessoal (RG, CPF e Comprovante de Residência); e** **Certidão Vigente de Adimplência com o Consórcio (referente aos Contratos de Rateio e de Programa, a teor do disposto no art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).** **Parágrafo Segundo.** Caso qualquer dos candidatos encontre-se inadimplente, somente poderá concorrer, caso realize o parcelamento administrativo, com a quitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do débito inscrito em Dívida Ativa ou devidamente parcelado e não cumprido. **Art. 27º** - A eleição será realizada em escrutínio secreto na sede do CONIAPE, através de cédula própria onde constem as chapas completas. **Parágrafo Único** - Será vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos de pelo menos 2/3 dos membros presentes na Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI** **DA RESPONSABILIDADE E REFORMA ESTATUTÁRIA** **Art. 30º -** A reforma do estatuto poderá dar-se em qualquer tempo por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** – A alteração deste estatuto somente poderá ser realizada por maioria ~~qualificada~~ de 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembleia Geral, devidamente convocada por Diário Oficial, com quórum mínimo de 1/3. **CAPÍTULO VII** **DOS RECURSOS** **Art. 31º** - São Recursos do CONIAPE: I- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações públicas ou privadas. II- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações federais, estaduais, municipais. III- Receitas de contribuições, ajudas, doações, de caráter nacional e internacional. IV- Receitas de aplicações financeiras e juros bancários. V - Receitas provenientes de taxas administrativas dos projetos, programas e prestação de serviços cuja gestão esteja sob responsabilidade do CONIAPE. VI - Receitas de aluguel de veículos, equipamentos e máquinas para execução de serviços conforme determinação do Presidente. VII - Receitas oriundas de tarifas. VIII - Receitas resultado de contratos, convênios e parcerias. IX – Rateios Tributários Voluntários retidos pelo Consórcio, provenientes da tributação do IMPOSTO SOB SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA e do IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA E JURIDICA, recolhidas quando da emissão de documentos fiscais de arrecadação ou quitação de receitas, ocorridos em quaisquer municípios-membros, quando o CONSÓRCIO for tomadora dos serviços, contemplando-se os princípios da imunidade tributária entre os entes públicos e do compartilhamento Consorcial (art. 2º, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e art. 3º, III, do decreto Federal n.º 6.107/2007). § 1º - Os municípios-membros CONSORCIADOS, farão constar na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, o presente inciso que fara parte integrante do artigo 28 do ESTATUTO SOCIAL; § 2º - Em cumprimento ao §4º, do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE encaminhará, ao final do exercício, para cada Município – membro o relatório com a consolidação das receitas arrecadas do parágrafo anterior para serem consolidadas na prestação de contas do Município Consorciado. § 3º - O desinteresse do Município consorciado de fazer uso de serviços disponibilizados pelo Consórcio, independentemente de ter firmado contrato de rateio, não o dispensará de repassar os valores necessários ao custeio das despesas administrativo-operacionais, sendo deliberado anualmente o valor do Rateio, no Orçamento Consorcial. § 4º - Para fazer face a quitação mensal dos Contratos de Rateio e de Programa, o Prefeito de cada município Consorcial autorizará, através de ofício assinado por ele e pelo Presidente do Consórcio, devendo este ofício ser protocolada na agência bancária em que o CONIAPE mantiver convênio e, somente poderá ser suspensa ou cancelada a devida autorização, através de requerimento escrito e devidamente assinado por ambos, Presidente do Consórcio e Prefeito Municipal. **CAPÍTULO IX** **DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS** **Art. 34º -** A Diretoria Executiva eleita terá mandato de 02 anos, podendo ser reconduzida e reeleita, perdurando até a primeira segunda-feira de fevereiro do exercício em que se encerrar**.** **Art. 43º -** O CONIAPE só poderá ser extinto pela Assembleia Geral por maioria qualificada, ou seja, dois terços (2/3) de seus membros. § 1° - Deixando o CONIAPE de funcionar por período superior a doze meses e verificando-se total falta de condições para continuar atuando, inexistindo quórum acima determinado, o Presidente convocará a Assembleia Geral para uma reunião a realizar-se quinze dias após a data da convocação. § 2° - Não comparecendo número legal, marcará nova reunião, devendo ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito horas) seguintes, ficando os membros presentes já cientificados. **Art. 44º -** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, e, em caso de ser impossível a esta se reunir, caberá ao Presidente resolvê-los, mais "ad referendum" da Assembleia Geral. Submetido à Assembleia Geral, o presente Estatuto foi aprovado no dia 30 de Agosto de 2016, conforme consta em ata lavrada, o qual vai assinado por todos os prefeitos presentes. A alteração dos apêndices do Protocolo de Intenções, acrescentando-se APÊNDICE V - CRIAÇÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ENERGIA ELÉTRICA - NIEE E QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO A ELE REFERENTE; APÊNDICE VI - CRIAÇÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL - NIAS E QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO A ELE REFERENTE; APÊNDICE VII - CRIAÇÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – NIE E QUADRO DE PESSOA A ELE REFERENTE; APÊNDICE VIII - CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL - DAPI E QUADRO DE PESSOAL A ELE REFERENTE
Objetivo 4:	Relatório de Ações desenvolvidas pelos Núcleos em 2016;
Objetivo 5:	Julgamento do processo administrativo de Exclusão dos municípios consorciados de Alcantil e Barra de São Miguel;
Objetivo 6:	Aprovação e inclusão de novos municípios consorciados;
Objetivo 7:	Aprovar Resolução instituindo as penalidades cabíveis dos municípios inadimplentes com o Contrato de Rateio com o Consórcio por força do Art. 7º, I, II, III e 8º do Estatuto Social.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis), na cidade de Caruaru, na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE situado na Rua Dr. Aubiergio Tavares Prestelo, nº 60, Indianópolis, Caruaru/PE, reuniram-se os membros do Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, bem como os prefeitos consorciados e demais representantes municipais. Na reunião estavam presentes Excelentíssimos Senhores Prefeitos: José Evilásio de Araújo (Taquaritinga do Norte e Presidente CONIAPE), Alex Robevan (Prefeito de Santa Maria do Cambucá), José Edson Souza (Prefeito de Brejo da Madre de Deus), João Tenório (Prefeito de São Joaquim do Monte) e Maria Rosineide Barbosa (Prefeita de Casinhas). Estiveram presentes também os representantes dos demais municípios consorciados, os senhores secretários dos municípios de Bom Jardim, Deoclécio Barbosa e Adeildo Fernandes, Surubim, Antônio Emanuel, Secretário de Obras, São Caetano, Reginaldo da Silva, Técnico da Secretaria de Obras, Toritama, José Paulo de Lima Filho, Secretário de Obras, Brejo da Madre de Deus, Everton da Silva Jó, Secretário de Obras, Santa Cruz do Capibaribe, Claudio Ferreira da Silva, Assistente Administrativo. A Dra. Edjane Monteiro, Secretária Executiva do CONIAPE, iniciou a reunião, dando boas vindas e passando a palavra ao

Presidente do Consórcio, JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO, que, igualmente, deu as boas-vindas e fez a abertura oficial da Assembleia Ordinária, salientando a importância da pauta apresentada. Em seguida, passou a palavra novamente à Dra. Edjane Monteiro – Secretária Executiva do CONIAPE, que deu seguimento aos trâmites. Inicialmente, foi breves explanações acerca da Portaria STN nº 274/ de 13/05/2016 e, logo após, conforme ordem do dia, **foi votado e aprovado o Orçamento para o Exercício de 2017 – Resolução nº 42/2016 – que foi aprovada por unanimidade dos presentes**. Ato Contínuo, foi **votada e aprovada por unanimidade, também, o valor do Rateio para 2017 – Resolução nº 43/2016**, bem como a **Resolução nº 44/2016 – que regulamenta as sanções administrativas impostas aos municípios inadimplentes com o consórcio** e as **Resoluções nº 45/2016 – Aprova o Processo Administrativo nº 001/2016 – que retira o Município de Alcantil/PB do CONIAPE e nº 46/2016 – Aprovando o Processo Administrativo nº 002/2016 – Excluindo o município de Barra de São Miguel/PB do CONIAPE**, todas aprovadas igualmente por unanimidade. Logo após, foi proposta por 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral a alteração estatutária, nos termos do Art. 30 do Estatuto e apresentada proposta aos presentes nos seguintes termos: "**Art. 2º** - O CONIAPE terá sede e foro na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, sendo seu campo de atuação a área somada dos territórios de todos os municípios consorciados, com Sede Administrativa na cidade de Caruaru, à Rua Dr. Aubiérgio Tavares Prestelo, nº 60, Bairro Indianópolis – Caruaru/PE – CEP 55.024-745. § 1º - Qualquer município contíguo ou vizinho à região do CONIAPE poderá incorporar-se à área de atuação, bastando, para isso, aprovação de 3/5 dos membros da Assembleia Geral, ~~mediante adimplemento de taxa no valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).~~

Art. 6º - São direitos dos consorciados Fundadores e Efetivos: I- votar e ser votado; II- Exercer, livremente, os direitos de opinar, sobre os temas apresentados em reunião do Conselho de Representantes, no limite da lei; III- Requerer ajuda técnico-jurídica e/ou técnico administrativa; IV- Sugerir medidas de interesse regional; V- Participar das reuniões do consórcio; VI- Oferecer sugestão e medidas de interesse do consórcio;

VII- Participar de quaisquer eventos promovidos pelo consórcio; VIII-Integrar comissões especiais criadas pelos membros do Conselho; IX-Exercer o direito de votar e ser votado; X - Ter preferência na Eleição para o cargo de Presidente do Consórcio. CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos do CONIAPE: I. Assembleia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal IV. Secretaria Executiva V. Coordenadoria de Articulação Político-Institucional VI. Núcleos Intermunicipais de Gestão VII. Coordenadoria Jurídica VIII. Coordenadoria de Planejamento e Gestão Parágrafo único – A Diretoria Executiva será composta de: a) Presidente b) Vice-Presidente c) 2º Vice-Presidente d) Secretário Geral e) Secretário Geral Adjunto f) 1º Tesoureiro g) 2º Tesoureiro § 4º - A Assembleia Geral será constituída da seguinte forma:

a) O Presidente; b) O Vice-Presidente; c) O 2º Vice-Presidente; d) O Secretário Geral; e) O Secretário Geral Adjunto; f) O 1º Tesoureiro g) O 2º Tesoureiro h) Os demais Prefeitos dos Municípios integrantes do CONIAPE ou Vice-Prefeito, quando no exercício do mandato. CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - Compete ao Presidente: I- Convocar a Assembleia Geral, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias; II- Presidir os trabalhos da Assembleia Geral; III- Movimentar os recursos financeiros, conjuntamente com o 1º Tesoureiro e nas suas faltas ou impedimento ao 2º Tesoureiro; IV- Em conjunto com o 1º Tesoureiro e, nas suas faltas ou impedimento, ao 2º Tesoureiro, firmar contratos, contrair empréstimo e outros compromissos financeiros, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE, após a autorização da Assembleia Geral; V- Representar o CONIAPE em juízo ou fora dele; VI-Firmar contratos, contrair empréstimos e outros compromissos financeiros e com a prévia autorização de 2/3 da Assembleia Geral, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE; VII-Assumir responsabilidade e firmar convênio em nome do CONIAPE; VIII-Contratar pessoal administrativo de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade; IX- Outorgar mandato de procuração com especificação de poderes dentro de suas atribuições para promoção de defesa dos interesses do CONIAPE. X- Executar os municípios inadimplentes, após comprovadamente notificados, em obediência aos Princípios do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 11º - Compete ao Vice-Presidente: I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Parágrafo Único – Compete ao 2º Vice-Presidente assumir o cargo e atribuições do 1º Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 12º - Compete ao Secretário Geral: I- Incentivar e subsidiar medidas em busca do fortalecimento e ampliação do CONIAPE; II-Preparar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva; III-Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Parágrafo Único – Compete Secretário Adjunto assumir o cargo e atribuições do Secretário Geral, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 15º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. §1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. §2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. §3º - Os suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com os titulares.

Art. 18º - Compete a Assembleia Geral: I- Eleger na primeira segunda-feira de fevereiro de cada ano, através dos seus membros convocados pela Presidência a Diretoria Executiva do CONIAPE; II-Eleger por até 2/3 dos seus membros, quando da vacância da função, a Diretoria Executiva do CONIAPE; III-Referendar a indicação do Secretário Executivo, do Coordenador de Articulação Político-Institucional, do Coordenador Jurídico e do Coordenador de Planejamento e Gestão por 2/3 dos seus membros IV-Aprovar o regimento interno; V-Apreciar os relatórios das atividades do CONIAPE. VI-Convocar reuniões extraordinárias com subscrição de pelo menos, um terço (1/ 3) de seus membros; VII-Apreciar o relatório anual da Diretoria; VIII-Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; IX-Autorizar o Presidente e o 1º Tesoureiro ou, diante de sua ausência, o 2º Tesoureiro, a, conjuntamente, em nome do CONIAPE, firmarem contratos, contraírem empréstimos e outros compromissos financeiros, bem como alienar ou aprovar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE.

Art. 20º - Compete ao Departamento de Articulação Político-Institucional: I- Deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral, sendo, preferencialmente, ex-Presidente do Consórcio; II-Representar a instituição CONIAPE diante de organismos de interesse estratégico do Consórcio; III- Manter relacionamento e contato com instituições e agentes de interesse estratégico do CONIAPE e dos municípios consorciados; IV- Articular encontros, reuniões e eventos de interesse dos municípios consorciados com instituições para estabelecimento de parcerias e intercâmbio interessantes para os atores envolvidos, quando identificadas oportunidades interessantes do ponto de vista estratégico para o CONIAPE; V- Articular-se, autorizado pelo Presidente, com os outros entes da federação, instituições, organizações sociais e empresariais para, de alguma forma, participarem dos programas e ações do CONIAPE; VI- Articular-se com instituições e organismos nacionais e internacionais, desde que autorizado pelo Presidente; VII- Executar as ações de articulação institucional previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE.

Art. 21º - Compete à Coordenadoria Jurídica: I- O Coordenador Jurídico deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral; II-Planejar, monitorar e acompanhar as atividades, prazos e documentos de cunho jurídico desenvolvidas pela Secretaria Executiva e pelos Núcleos de Gestão do CONIAPE; III-Acompanhar a execução de ações jurídicas desenvolvidas pelo CONIAPE e pelos seus Núcleos de Gestão; IV- Emitir pareceres jurídicos em nome do CONIAPE, interna ou externamente, com orientações, recomendações e decisões de caráter jurídico, dentro do escopo de atuação do CONIAPE; V- Assessorar os Núcleos de Gestão do CONIAPE no acompanhamento de demandas jurídicas oriundas de suas atividades, participando de audiências, reuniões e outros eventos com o objetivo de dar celeridade e prosseguimento às referidas demandas; VI- Executar as ações previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE direcionadas à Coordenadoria Jurídica.

Art. 22º - Compete à Coordenadoria de Planejamento e Gestão: I- O Coordenador de Planejamento de Gestão Deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral; II- Conduzir o processo de Planejamento Estratégico anual do CONIAPE, com auxílio de representação dos departamentos e Núcleos de Gestão do Consórcio; III- Planejar, monitorar e acompanhar a execução de atividades, cronograma físico e resultados desenvolvidos pela Secretaria Executiva e pelos Núcleos de Gestão do CONIAPE, previstas no Planejamento Estratégico do

CONIAPE; IV- Assessorar a Diretoria do CONIAPE na avaliação da gestão administrativa do Consórcio, esclarecendo dúvidas, emitindo pareceres e reunindo-se para ratificar o andamento das ações ou corrigir eventuais desvios em situações contingenciais; V- Dar ciência, oficialmente, aos municípios consorciados, da condução estratégica das ações desenvolvidas pelo CONIAPE para as áreas pactuadas, conforme adesão; VI- Assessorar o Departamento de Articulação Político-Institucional na organização de eventos, reuniões e encontros estratégicos agendados; VII- Planejar, coordenar e monitorar reuniões de capacitação das equipes dos Núcleos de Gestão em planejamento de ações, acompanhamento de indicadores e posicionamento estratégico, dentro de seus escopos de atuação; VIII- Assessorar a Secretaria Executiva no planejamento, condução de trabalhos e monitoramento de indicadores de gestão do núcleo operacional do CONIAPE; IX- Executar as ações previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE direcionadas à Coordenadoria de Planejamento e Gestão. CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 23º - Somente os Prefeitos ou Prefeitas dos municípios filiados ao CONIAPE, adimplentes com suas obrigações financeiras poderão exercer o direito de votar e ser votado para ocupar o cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto, 1º Tesoureiro e 2° Tesoureiro.

Art. 26º - Os candidatos deverão inscrever suas chapas para concorrer aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto, 1º Tesoureiro e 2° Tesoureiro, bem como para o Conselho Fiscal, com seus respectivos conselhos, no prazo improrrogável de até 48 horas antes da hora e data fixada para a realização das eleições. Parágrafo Primeiro. Para concorrerem às eleições, os candidatos deverão, obrigatoriamente, comprovar e juntar os seguintes documentos: a) Cópia do Diploma de Posse do cargo de Prefeito do Município Consorciado; b) Cópia da Ata de Posse do Prefeito Consorciado; c) Documentação Pessoal (RG, CPF e Comprovante de Residência); e d) Certidão Vigente de Adimplência com o Consórcio (referente aos Contratos de Rateio e de Programa, a teor do disposto no art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992). Parágrafo Segundo. Caso qualquer dos candidatos encontre-se inadimplente, somente poderá concorrer, caso realize o parcelamento administrativo, com a quitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do débito inscrito em Dívida Ativa ou devidamente parcelado e não cumprido.

Art. 27º - A eleição será realizada em escrutínio secreto na sede do CONIAPE, através de cédula própria onde constem as chapas completas. Parágrafo Único - Será vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos de pelo menos 2/3 dos membros presentes na Assembleia Geral. CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 30º - A reforma do estatuto poderá dar-se em qualquer tempo por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral. Parágrafo Único – A alteração deste estatuto somente poderá ser realizada por maioria ~~qualificada~~ de 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembleia Geral, devidamente convocada por Diário Oficial, com quórum mínimo de 1/3. CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 31º - São Recursos do CONIAPE: I- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações públicas ou privadas. II- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações federais, estaduais, municipais. III-Receitas de contribuições, ajudas, doações, de caráter nacional e internacional. IV-Receitas de aplicações financeiras e juros bancários. V - Receitas provenientes de taxas administrativas dos projetos, programas e prestação de serviços cuja gestão esteja sob responsabilidade do CONIAPE.VI - Receitas de aluguel de veículos, equipamentos e máquinas para execução de serviços conforme determinação do Presidente. VII - Receitas oriundas de tarifas. VIII - Receitas resultado de contratos, convênios e parcerias. IX – Rateios Tributários Voluntários retidos pelo Consórcio, provenientes da tributação do IMPOSTO SOB SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA e do IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA E JURIDICA, recolhidas quando da emissão de documentos fiscais de arrecadação ou quitação de receitas, ocorridos em quaisquer municípios-membros, quando o CONSÓRCIO for tomadora dos serviços, contemplando-se os princípios da imunidade tributária entre os entes públicos e do compartilhamento Consorcial (art. 2º, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e art. 3º, III, do decreto Federal n.º 6.107/2007). § 1º - Os municípios-membros CONSORCIADOS, farão constar na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, o presente inciso que fara parte integrante do artigo 28 do ESTATUTO SOCIAL; § 2º - Em cumprimento ao §4º, do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE encaminhará, ao final do exercício, para cada Município – membro o relatório com a consolidação das receitas arrecadas do parágrafo anterior para serem consolidadas na prestação de contas do Município Consorciado. § 3º - O desinteresse do Município consorciado de fazer uso de serviços disponibilizados pelo Consórcio, independentemente de ter firmado contrato de rateio, não o dispensará de repassar os valores necessários ao custeio das despesas administrativo-operacionais, sendo deliberado anualmente o valor do Rateio, no Orçamento Consorcial. § 4º - Para fazer face a quitação mensal dos Contratos de Rateio e de Programa, o Prefeito de cada município Consorcial autorizará, através de ofício assinado por ele e pelo Presidente do Consórcio, devendo este ofício ser protocolada na agência bancária em que o CONIAPE mantiver convênio e, somente poderá ser suspensa ou cancelada a devida autorização, através de requerimento escrito e devidamente assinado por ambos, Presidente do Consórcio e Prefeito Municipal. CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 34º - A Diretoria Executiva eleita terá mandato de 02 anos, podendo ser reconduzida e reeleita, perdurando até a primeira segunda-feira de fevereiro do exercício em que se encerrar.

Art. 43º - O CONIAPE só poderá ser extinto pela Assembleia Geral por maioria qualificada, ou seja, dois terços (2/3) de seus membros. § 1° - Deixando o CONIAPE de funcionar por período superior a doze meses e verificando-se total falta de condições para continuar atuando, inexistindo quórum acima determinado, o Presidente convocará a Assembleia Geral para uma reunião a realizar-se quinze dias após a data da convocação. § 2° - Não comparecendo número legal, marcará nova reunião, devendo ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito horas) seguintes, ficando os membros presentes já cientificados. Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, e, em caso de ser impossível a esta se reunir, caberá ao Presidente resolvê-los, mais "ad referendum" da Assembleia Geral. Submetido à Assembleia Geral, o presente Estatuto foi aprovado no dia 30 de Agosto de 2016, conforme consta em ata lavrada, o qual vai assinado por todos os prefeitos presentes. ". **A proposta apresentada pela Secretaria Executiva do CONIAPE foi aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, nos moldes do Parágrafo único do Art. 30 do estatuto deste consórcio**. Sem demora, **foi devidamente aprovada a alteração dos apêndices do Protocolo de Intenções, acrescentando-se APÊNDICE V - CRIAÇÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ENERGIA ELÉTRICA - NIEE E QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO A ELE REFERENTE; APÊNDICE VI - CRIAÇÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL - NIAS E QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO A ELE REFERENTE; APÊNDICE VII - CRIAÇÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – NIE E QUADRO DE PESSOA A ELE REFERENTE; APÊNDICE VIII - CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL - DAPI E QUADRO DE PESSOAL A ELE REFERENTE, que foram unanimemente aprovadas.** Posteriormente, **foram aclamados os dois municípios que manifestaram expressamente, através de ofício, a intenção em participar do CONIAPE, o que foi prontamente aprovado unanimemente pelos presentes**. Finalmente, Dra. Edjane Monteiro – Secretária Executiva do coniape apresentou Relatório de Ações desenvolvidas pelos Núcleos em 2016, prestando contas de todos os trabalhos realizados pelo consórcio. Iniciou pelo Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS, passou para o Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP, seguindo para o Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB e, finalmente, mostrou as ações desenvolvidas pelo Núcleo Intermunicipal de Educação – NIE. Nesse momento foram lidos os OFÍCIOS de solicitação de INCLUSÃO, REFERENDADO PO UM QUINTO DA ASSEMBLEIA GERAL, nesse CONSÓRCIO PUBLICO, os municípios de GRAVATÁ E BELO JARDIM que SOLICITARAM oficialmente que já enviaram as câmaras de vereadores os PROJETO DE LEIS de ADESÃO e RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, já foram inclusive enviados ao PODER LEGISLATIVO, que foram acatados por unanimidade. Neste momento, foi passada a palavra ao Presidente para finalizar a Reunião Ordinária que asseverou a importância da pauta votada hoje e da realização das ações consorciadas, realizadas no CONIAPE de maneira séria e transparência, agradecendo aos presentes e finalizando a reunião. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai

assinada por mim, Dulcinéa Valença, Coordenadora Jurídica, nomeada para secretariar esse ato, os prefeitos consorciados e prefeitos convidados, bem como os demais representantes dos municípios.

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:19B9E9CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00017/2016

Aos 12 dias do mês de Outubro de 2016, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sanharó, Município de Sanharó - Pe, localizada na Rua Major Sátiro - Centro - Sanharó - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 015/2005, de 08 de Fevereiro de 2005, Decreto Municipal nº 029/2014, de 28 de Abril de 2014, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00017/2016 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais de limpeza (65 itens diversos), visando suprir as necessidades das Diversas Secretarias do município de Sanharó-PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - CNPJ nº 11.044.906/0001-24.

VENCEDOR: BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS LTDA EPP						
CNPJ: 70.175.336/0001-70						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
3	ÁLCOOL GEL 500G C/VÁLVULA PUMP - ÁLCOOL 70%. GEL PARA HIGIENIZAR AS MÃOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, HOTÉIS, MOTÉIS, INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, RESTAURANTES E COZINHAS INDUSTRIAIS. AÇÃO BACTERICIDA E ANTISSÉPTICA. EMBALAGEM TRANSPARENTE.		UND	720	7,25	5.220,00
4	ÁLCOOL LIQUIDO 92° INP PARA USO DOMESTICO, DE PRIMEIRA QUALIDADE EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E FABRICADA COM MATERIAL VIRGEM COM CAPACIDADE/500ML		UND	50	4,74	237,00
5	ÁLCOOL LIQUIDO 46° INP PARA USO DOMESTICO, DE PRIMEIRA QUALIDADE EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E FABRICADA COM MATERIAL VIRGEM COM CAPACIDADE/500ML		UND	720	4,74	3.412,80
6	BACIA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE 20 LITROS		UND	200	6,25	1.250,00
8	BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE 20 LITROS		UND	250	6,25	1.562,50
9	BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE 30 LITROS		UND	150	12,50	1.875,00
10	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADO, 25X35, COM 100 UND DE 3L		UND	330	12,50	4.125,00
11	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADO, 30X40, COM 100 UND DE 5L		UND	320	12,50	4.000,00
12	CERA LIQUIDA P/ PISO PRINCIPIO ATIVO SOLVENTE DE PETROLIO COMPOSIÇÃO BASICA SILICO-NE,PARAFINA,FORMOL,CONSERVANTE PERFUME E OUTRAS SUBSTANCIA QUIMICAS PERMITIDAS,TEOR NÃO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CATEGORIA PRONTO USO,NA COR INCOLOR,ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO CONTENDO 750ML,PRODUTO C/ REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE (CAIXA COM 12 UNIDADES)		CAIXA	150	75,00	11.250,00
13	CLORO EM PÓ – CLORO ORGANICO EM PÓ COM TENSOATIVOS QUE PERMITI REALIZA PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇAO DE SUPERFICIES EM UMA SÓ OPERAÇAO CX C/ 06 2H		CX	75	50,00	3.750,00
14	COLETOR DE PEDAL 30 LITROS: Produzidos em polipropileno de alta resistência		UND	150	62,50	9.375,00
15	COLETOR DE PEDAL 60 LITROS: Produzidos em polipropileno de alta resistência		UND	150	118,75	17.812,50
16	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, TRANSPARENTE, EM POLIESTIRENO, ÁTOXICO, PARA TEMPERATURA DE USO ATÉ 100°, COM CAPACIDADE DE 180ML, CAIXA COM 25 PACOTES		CX	240	4,11	986,40
17	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, TRANSPARENTE, EM POLIESTIRENO, ÁTOXICO, PARA TEMPERATURA DE USO ATÉ 100°, COM CAPACIDADE DE 50ML, PACOTE COM 100 UNIDADES		PCT	2500	3,74	9.350,00
20	DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO PARA DESINFECÇÃO E AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES. ISENTO DE PARTÍCULAS INSOLÚVEIS OU MATERIAIS PRECITADOS. CONTENDO EXTERNAMENTE PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO; ADVERTÊNCIA PARA NÃO REUTILIZAÇÃO DA EMBALAGEM, PRECAUÇÕES, CLASSE TOXICOLÓGICA (SE HOUVER), CONDUTA EM CASO DE ACIDENTES. 2 LITROS NOS PERFUMES EUCALIPTO, JASMIM, LIMÃO, LAVANDA, PINHO, TALCO		UND	12000	5,19	62.280,00
21	DESORIZADOR DE AMBIENTE - DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL NA FRAGANCIA DE LAVANDA INGREDIENTE ATIVO SOLUBILIZANTES COADJUVANTES EBUTANO/PROPANO EM FRASCO DE ALUMINIO COM CONTEUDO DE 400ML E PESO LIQUIDO DE 277 GRAMAS		UND	100	12,19	1.219,00
24	ESFREGÃO DE AÇO INOX PARA PANELAS. PRODUTO FABRICADO EM ARAME DE AÇO. PRODUTO ESPECÍFICO PARA DESINCRUSTAR SUJEIRA PESADA EM EQUIPAMENTOS RÚSTICOS, FOGÕES A LENHA E DE FERRO, CHURRASQUEIRAS, ETC.. AMPLAMENTE UTILIZADO NA LIMPEZA DE PANELAS, FORNOS, PRATOS, LOUÇAS DE VIDRO, SUMIDOUROS, TELHAS, BANHO DE BANHEIRA, PEÇAS DA MÁQUINA, FERRAMENTAS, ETC. EMBALAGEM COM 2 UNIDADES.		PCT	40	5,61	224,40
25	ESPONJA DE LOUÇA 110MM X 75MM X 20MM. DUPLA FACE, BOA QUALIDADE		UND	700	1,61	1.127,00
26	ESSÊNCIA DE EUCALIPTO, UND DE 100ML		UND	80	9,75	780,00
27	FLANELA 100% ALGODÃO, MEDINDO 39X59		UND	400	3,75	1.500,00
28	FÓSFORO - MAÇO C/10 CX CONTENDO 40 PALITOS RESISTENTES EM CADA CX - COMPOSIÇÃO: FÓSFORO, CLORETO DE POTÁSSIO E AGLUTINANTES. BOA QUALIDADE E EFICIENTE EM PRODUZIR A CHAMA COM FACILIDADE - APROVADO PELO INMETRO		MAÇO	130	8,56	1.112,80
29	GUARDANAPO DE PAPEL MEDINDO 23X20CM EM FOLHA SIMPLES TIPO LISO COR BRANCA ALVURA SUPERIOR A 70% CONFORME NORMA ISSO - CAIXZA C/ 30 PACOTES DE 50 UNIDADES CADA.		CAIXA	45	82,50	3.712,50
30	INSETICIDADE AERESOL C/ 300 ml		UND	50	15,65	782,50
31	ISQUEIROS - ACENDE 3.000 VEZES, SELO HOLOGRÁFICO DO INMETRO QUE GARANTE ORIGINALIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA. COLORIDO.		UND	200	4,38	876,00
32	LÃ DE AÇO CARBONO BIODEGRADAVEL, PCT COM 8 UNIDADES, FARDO C/140 PACOTES		FARDO	60	241,50	14.490,00
34	LIMPA VIDRO, TIPO LÍQUIDO. COR INCOLOR/AZUL. FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, COM GATILHO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		UND	200	12,36	2.472,00
40	PALITO DE DENTE ROLIÇO CAIXA COM 100 UNIDADES		UND	100	25,00	2.500,00

42	PANO DE PRATO 100% ALG, 68 X 45 CM		UND	300	3,13	939,00
43	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30, LARGURA 10, TIPO PICOTADO, QUANTIDADE FOLHAS DUPLA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MACIO, ABSORVENTE E HOMOGÊNEO. FARDO C/ 64 ROLOS, DE 30M		FARDO	250	48,80	12.200,00
45	PILHA AA, ALCALINA DE LONGA DURAÇÃO, 1.5 V, PCT COM 02 UNIDADES		PCT	10	12,28	122,80
46	PILHA PALITO 1,5 W AAA ALCALINA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES		PCT	10	13,28	132,80
48	SABÃO DE COCO EM BARRA, CONTENDO (05 UNIDADES DE 200G CADA), COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.		PCT	30	9,23	276,90
49	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 200 GR(CADA UNIDADE) - COR NEUTRA, PCT COM 5 UNIDADES - BOA QUALIDADE		PCT	250	5,61	1.402,50
50	SABÃO EM PÓ PERFUME SUAVE, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, COADJUNVANTES INERGISTAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ENZIMA, TAMPONANTE, CORANTE, ESSÊNCIA CARGA E ÁGUA, CONTÉM ALQUIL BENZENO E SULFATO DE SÓDIO; BOA QUALIDADE. FARDO COM 24 UNIDADES		FARDO	150	3,36	504,00
51	SACO PARA LIXO COMUM 100 LITROS COM 100 UND		PCT	250	18,13	4.532,50
52	SACO PARA LIXO COMUM 20 LITROS COM 100 UND		PCT	300	5,38	1.614,00
53	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL PAPEL, TIPO FOLHA 2 DOBRA, COMPRIMENTO 27, LARGURA 23, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA. PACOTE COM 2 UNIDADES,		PCT	100	4,61	461,00
54	TOALHA DE ROSTO, 100% ALGODÃO, FELPA DUPLA, COM 03 TRAMAS 2X2, GRAMATURA ENTRE 301 E 400G/M2, COM BARRA NOS QUATRO LADOS, MEDINDO 70X45CM. CORES DIVERSAS.		UND	250	9,88	2.470,00
59	VASSOURINHA SANITÁRIA, COM CERDAS DE NYLON, CABO DE MADEIRA.		UND	150	2,69	403,50
60	VELA DE PARAFINA N° 8, CX COM 08 UND		CX	100	48,50	4.850,00
61	PRATOS PEQUENOS DESCARTÁVEIS. EMBALAGEM C/10 UNIDADES		PCT	200	3,06	612,00
62	GARFOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS. EMBALAGEM C/50 UNIDADES		PCT	200	6,25	1.250,00
63	CUMBUCAS FUNDAS DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL. EMBALAGEM C/10 UNIDADES		PCT	200	17,50	3.500,00
64	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL. EMBALAGEM C/50 UNIDADES		PCT	200	2,38	476,00
65	PRATOS GRANDES DESCARTÁVEIS PARA REFEIÇÃO. EMBALAGEM C/10 UNIDADES		PCT	200	5,35	1.070,00
TOTAL						204.099,40
VENCEDOR: COMERCIAL MASTER LTDA - ME						
CNPJ: 11.791.908/0001-87						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ÁCIDO MURIÁTICO, GARRAFA COM 1 L		L	20	4,32	86,40
2	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0 A 2,5% P/P, PRODUTO À BASE DE CLORO CAIXA COM 12		CAIXA	1050	26,40	27.720,00
7	BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE 12 LITROS		UND	150	5,80	870,00
18	DESENTUPIDOR DE PIA, EM BORRACHA, COM CABO EM MADEIRA		UND	30	2,88	86,40
19	DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO PARA DESINFECÇÃO E AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES. ISENTO DE PARTÍCULAS INSOLÚVEIS OU MATERIAIS PRECITADOS. CONTENDO EXTERNAMENTE PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO; ADVERTÊNCIA PARA NÃO REUTILIZAÇÃO DA EMBALAGEM, PRECAUÇÕES, CLASSE TOXICOLÓGICA (SE HOUVER), CONDUTA EM CASO DE ACIDENTES. NOS PERFUMES EUCALIPTO, JASMIM, LIMÃO, LAVANDA, PINHO, TALCO. EMBALAGEM CONTENDO 500 ML. CAIXA C/12 UNIDADES		CX	100	21,60	2.160,00
22	DETERGENTE LÍQUIDO, BIODEGRADÁVEL, COM EXCELENTE AÇÃO DESENGORDURANTE, NEUTRO E CLEAN, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML COM BICO REGULADOR PARA USO ECONÔMICO, CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO CAIXA C/24 UNIDADES		CX	550	41,60	22.880,00
23	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS COM BASE DE PLÁSTICO ANATOMICO OVAL E CERDAS DE NYLON		UND	20	2,21	44,20
33	LIMPA MOVEIS: EMULSAO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPERFICIE EM GERAL (EXCETO PISO),COMPOSTOCERA,SILICONE,SOLVENTE,EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO - DESTAC 500ML LAVANDA		UND	200	3,84	768,00
35	LIMPADOR UNIVERSAL: MAGIC FLOT – MULTIUSO FLOTADOR. DESENVOLVIDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE UM MULTIUSO, POSSUINDO UM EXCELENTE PODER DE REMOÇÃO E AÇÃO DE LIMPEZA SUPERIORES, CAPAZ DE FLOTAR, PARA A SUPERFÍCIE, INÚMERAS FORMAS DE SUJIDADE.		UND	100	2,03	203,00
36	LIXEIRA PLÁSTICA DE APROXIMADAMENTE 10 LITROS. RESISTENTE. CORES VARIADAS.		UND	170	3,98	676,60
37	LUVA PARA LIMPEZA. COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA,COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. TAMANHO GRANDE. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 13.393.		UND	300	4,72	1.416,00
38	LUVA PARA LIMPEZA. COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA,COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. TAMANHO MÉDIO. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 13.393.		UND	100	3,75	375,00
39	PÁ DE LIXO EM PLÁSTICO COM CABO DE MADEIRA		UND	350	3,95	1.382,50
41	PANO DE CHÃO ALVEJANTE, TIPO SACO DUPLO MEDINDO 46X70CM		UND	250	4,00	1.000,00
44	PASTILHA SANITÁRIA PEDRA 40G		UND	500	1,53	765,00
47	RODO PLÁSTICO DUPLO 40 CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO. RODO PERFIL DE BORRACHA COM ACABAMENTO CHANFRADO. UTILIZADO PARA SECAR SUPERFÍCIES ÚMIDAS. É IDEAL PARA O TRABALHO DOMÉSTICO OTIMIZANDO O TEMPO DE SERVIÇO, POSSUI BORRACHA NATURAL RESISTENTE. LÂMINA EM EVA DUPLO. AJUSTA-SE ÀS IMPERFEIÇÕES DO PISO IDEAL PARA SECAR E PASSAR PANO, COM PONTOS QUE SEGURAM MELHOR O PANO.		UND	200	6,56	1.312,00
55	VASSOURA DE NYLON, 60CM, TIPO GARI		UND	500	21,00	10.500,00
56	VASSOURA DE PALHA COM CABO EM MADEIRA		UND	300	1,84	552,00
57	VASSOURA DE PÊLO COM CABO EM MADEIRA		UND	200	6,59	1.318,00
58	VASSOURA, COM CERDAS DE NYLON LUXO, BASE EM MADEIRA RESISTENTE, CERDAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO (SALIENTE) DE 11CM E ESPESSURA MÉDIA DE 0,8MM, DISPOSTAS EM NO MÍNIMO 4 CARREIRAS DE TUFOS JUSTAPOSTOS HOMOGÊNEOS DE MODO A PREENCHER TODA A BASE, A FIXAÇÃO DAS CERDAS À BASE DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO 1,20M, COM EMBORRACHADO NA PONTA PARA ROSQUEAR COM FACILIDADE NA BASE DA VASSOURA E COM GANCHO NA OUTRA PONTA DO CABO PARA PENDURAR, COM PERFEITO ACABAMENTO, USO DOMÉSTICO.		UND	900	6,11	5.499,00
TOTAL						79.614,10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Sanharó firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00017/2016, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Sanharó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00017/2016 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS LTDA EPP.
Item(s): 3 - 4 - 5 - 6 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 20 - 21 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 34 - 40 - 42 - 43 - 45 - 46 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65.
Valor: R$ 204.099,40.
- COMERCIAL MASTER LTDA - ME.
Item(s): 1 - 2 - 7 - 18 - 19 - 22 - 23 - 33 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 41 - 44 - 47 - 55 - 56 - 57 - 58.
Valor: R$ 79.614,10.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sanharó.

Sanharó - PE, 12 de Outubro de 2016

Publicado por:
Nathalia Fernanda Cordeiro Leite
Código Identificador:28C59A4C

